



CURSO TÉCNICO-JURÍDICO



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Aplicação prática da IA na rotina administrativa, na elaboração de atos normativos e na atuação estratégica perante os órgãos de controle externo

PALESTRANTE

Dr. Robson Soares de Souza

Advogado | OAB/MG nº 100.863

Especialista em Direito e Administração Pública

8 Módulos • Plano de Curso • Edição 2026



INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CURSO TÉCNICO-JURÍDICO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Aplicação prática da IA na rotina administrativa, na elaboração de atos normativos e na atuação estratégica perante os órgãos de controle externo

Material didático para uso institucional, capacitação técnica e formação continuada de agentes públicos municipais.

Edição 2026 | 1ª edição | Versão para impressão

FICHA TÉCNICA

Curso	Inteligência Artificial na Gestão Pública Municipal
Modalidade	Curso técnico-jurídico — formação continuada e capacitação institucional
Público-alvo	Procuradores municipais, controladores internos, secretários, assessores jurídicos, servidores efetivos e comissionados, gestores e agentes públicos municipais; advogados públicos; estudantes de Direito
Carga horária	Curso estruturado em 8 módulos temáticos (24 a 32h, conforme programa institucional adotado)
Idioma	Português brasileiro — terminologia jurídico-administrativa
Promotor / Editor	Instituto Global de Administração Pública — institutoglobalcursos@gmail.com
Palestrante / Autor responsável	Dr. Robson Soares de Souza — Advogado, OAB/MG nº 100.863 — Especialista em Direito e Administração Pública
Material-base	Slides oficiais do curso (131 slides, 8 módulos) — expansão técnico-doutrinária para apostila
Edição	1ª edição, 2026
Marco normativo de referência	CF/88, art. 37; LC nº 95/1998; Lei nº 9.784/1999; LGPD (Lei nº 13.709/2018); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Resolução CNJ nº 332/2020; LINDB (com redação da Lei nº 13.655/2018)
Padrão editorial	ABNT NBR 6023 (referências) e NBR 10520 (citações). Formato A4, fonte Times New Roman, espaçamento 1,5
Distribuição	Material destinado a uso institucional do Instituto Global de Administração Pública. Reprodução parcial permitida para fins didáticos, com indicação da fonte

Nota editorial — As citações jurisprudenciais reproduzidas neste material foram extraídas do conteúdo autoral do palestrante (slides oficiais do curso). Recomenda-se a verificação literal de ementas, números, relatores e datas em fontes oficiais (Jusbrasil, sítios dos Tribunais) antes de qualquer uso institucional, dada a permanente evolução da jurisprudência.

SUMÁRIO

A apostila está organizada em três grandes blocos. O bloco pré-textual reúne ficha técnica, sumário, apresentação e objetivos de aprendizagem. O corpo do material desenvolve, em oito módulos, a aplicação institucional da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal. O bloco pós-textual oferece referências bibliográficas, glossário técnico e anexos legislativos de consulta.

Apresentação e Prefácio	—
Objetivos de Aprendizagem	—
MÓDULO I — Aplicação da IA na Rotina da Gestão Pública	Cap. 1
MÓDULO II — Projetos de Lei, Decretos e Atos Normativos com IA	Cap. 2
MÓDULO III — Licitações: DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	Cap. 3
MÓDULO IV — Ofícios, Despachos e Pareceres com IA	Cap. 4
MÓDULO V — IA e Órgãos de Controle: Prevenção, Defesa e Atuação Estratégica	Cap. 5
MÓDULO VI — Tecnologia na Prática: Alcance e Possibilidades	Cap. 6
MÓDULO VII — Ferramentas Aplicadas ao Cotidiano dos Agentes Públicos	Cap. 7
MÓDULO VIII — Tomada de Decisões com Segurança Jurídica	Cap. 8
Conclusão Geral — Síntese e Encaminhamentos	—
Referências Bibliográficas	—
Glossário Técnico-Jurídico	—
Anexo I — Quadro de Diplomas Normativos Citados	—
Anexo II — Modelos de Prompts Institucionais	—

APRESENTAÇÃO E PREFÁCIO

A Administração Pública brasileira atravessa, neste segundo quartil do século XXI, uma inflexão tecnológica de magnitude comparável à introdução do processo eletrônico ou à universalização da internet nas repartições públicas. A Inteligência Artificial — particularmente os modelos de linguagem de grande escala (LLMs) — deixou o domínio exclusivo da pesquisa científica e ingressou, irreversivelmente, na rotina de gabinetes, secretarias municipais, procuradorias, controladorias e câmaras legislativas.

Para o agente público municipal, a discussão deixou de ser se a IA será utilizada — porque já está sendo, em todas as prefeituras e câmaras do país. A discussão central, agora, é como utilizá-la em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, com segurança técnica, governança documentada e responsabilidade institucional. A ausência de protocolos compromete a legalidade dos atos, expõe o agente público à responsabilização civil e administrativa e fragiliza a posição da Administração perante os órgãos de controle externo.

Esta apostila, elaborada a partir do curso técnico-jurídico ministrado pelo Dr. Robson Soares de Souza, oferece travessia completa pelo tema. Dos fundamentos conceituais e normativos da IA aos protocolos práticos de aplicação em licitações, em atos normativos, na documentação ordinária e na defesa institucional perante Tribunais de Contas e Ministério Público. O material foi construído para servir, simultaneamente, como suporte didático em sala e como manual de consulta na rotina da repartição.

A obra é fundamentada em arcabouço normativo robusto — Constituição Federal, Lei Complementar nº 95/1998, Lei nº 9.784/1999, LGPD (Lei nº 13.709/2018), Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), LINDB (com redação da Lei nº 13.655/2018), Resolução CNJ nº 332/2020 e jurisprudência consolidada do TCU, do TCE/MG, do STJ e do STF. Doutrinariamente, dialoga com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Hely Lopes Meirelles, Celso Antônio Bandeira de Mello, José dos Santos Carvalho Filho, Marçal Justen Filho, Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Joel de Menezes Niebuhr, em suas edições mais atualizadas (2023-2024).

A premissa fundamental que percorre todos os módulos é uma só: a IA é instrumento da função administrativa, jamais sua substituta. O ato continua humano, e a responsabilidade, integral do agente. A tecnologia acelera, qualifica e protege — desde que opere sob revisão humana significativa, trilha de auditoria estruturada e governança institucional formal. Esta apostila é convite à apropriação técnica responsável dessa nova fronteira do Direito Administrativo brasileiro.

Belo Horizonte, edição 2026.

Dr. Robson Soares de Souza

Advogado — OAB/MG n° 100.863

Instituto Global de Administração Pública

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Ao final do curso e do estudo desta apostila, o participante estará tecnicamente apto a empregar a Inteligência Artificial na rotina da Administração Pública Municipal com segurança jurídica, observando o ordenamento vigente e os deveres funcionais de motivação, transparência e controle. Os quatro eixos formativos do curso são consolidados a seguir.

DOMÍNIO NORMATIVO

Compreender, em sua articulação sistêmica, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa), a Resolução CNJ nº 332/2020 e o PL nº 2.338/2023 (Marco Legal da IA) como base regulatória do uso institucional da Inteligência Artificial.

TÉCNICA REDACIONAL

Produzir, com auxílio da IA assistiva e sob revisão humana significativa, projetos de lei municipais, decretos, resoluções, portarias, ofícios institucionais, despachos administrativos fundamentados e pareceres técnico-jurídicos, em estrita conformidade com a LC nº 95/1998 e com o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Estruturar, com apoio da IA e validação técnica humana, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) — em todos os seus quatorze elementos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 —, o Termo de Referência (TR) e a Matriz de Riscos, antecipando vícios e fortalecendo a fase preparatória da licitação.

DEFESA INSTITUCIONAL

Atuar estrategicamente perante os órgãos de controle — TCE/MG, TCU, CGU, Controladoria Interna e Ministério Público — preparando dossiês, manifestações, respostas a inquéritos civis, recomendações e auditorias, prevenindo improbidade e responsabilização pessoal do agente público à luz dos arts. 22 e 28 da LINDB.

MÓDULO I**APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
NA ROTINA DA GESTÃO PÚBLICA**

Fundamentos jurídicos, princípios e protocolos de uso assistivo na produção documental do município

Segunda-feira, sete horas da manhã. Vinte ofícios na mesa, três pareceres pendentes, um pedido do Tribunal de Contas com prazo de quarenta e oito horas e um projeto de lei a ser protocolado até quarta-feira. O dia tem oito horas; a demanda, vinte. O cenário é familiar a qualquer assessor jurídico, procurador municipal ou servidor de gabinete. Diante dele, surge a pergunta que orienta este módulo: como o agente público pode utilizar a Inteligência Artificial para responder à demanda com agilidade, sem comprometer a legalidade, a motivação técnica e o dever de revisão humana que recaem sobre todo ato administrativo?

A premissa que percorre este curso é singela e exigente: a IA não substitui o agente público — substitui sua manhã perdida. O ato continua sendo seu; a responsabilidade, integralmente sua. Este módulo apresenta os fundamentos conceituais e normativos do uso assistivo da IA na rotina municipal, mapeia os documentos passíveis de produção assistida, define o fluxograma de governança e estabelece os filtros de validação técnico-jurídica indispensáveis ao uso responsável.

1. O volume documental e a pressão por eficiência no município brasileiro

Um município de porte médio produz, em média, mais de doze mil documentos administrativos por ano: ofícios, memorandos, despachos, pareceres, atos normativos, editais, contratos e prestações de contas. Esse volume cresce em progressão geométrica com a digitalização e com as exigências dos órgãos de controle, multiplicadas pelo SICONFI, pelo e-TCE/MG e pelos painéis de transparência. O quadro funcional, contudo, não acompanhou esse crescimento: as equipes municipais operam, em regra, com efetivo enxuto, alta rotatividade e capacitação assimétrica.

Esse descompasso produz sobrecarga, descumprimento de prazos e redação por padrões inconsistentes — terreno fértil para questionamentos e responsabilizações. É nesse vácuo entre a demanda crescente e a capacidade humana finita que a Inteligência Artificial se apresenta, não como solução milagrosa, mas como instrumento de produtividade técnica subordinado ao agente público. O princípio da eficiência (CF, art. 37) não autoriza — exige

— que a Administração incorpore os meios técnicos disponíveis para entregar o serviço público de modo tempestivo e qualificado.

DOCTRINA — MEIRELLES, Hely Lopes

Direito Administrativo Brasileiro, 43. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2023. O autor adverte que o princípio da eficiência exige da Administração não apenas presteza formal, mas efetividade na entrega do serviço público, sob pena de configurar omissão administrativa juridicamente sancionável.

2. O risco do uso informal e não governado da IA

Há um fenômeno silencioso ocorrendo em todas as prefeituras e câmaras municipais do Brasil: servidores estão utilizando IA generativa — ChatGPT, Gemini, Copilot e similares — para redigir documentos oficiais, sem qualquer protocolo institucional, sem registro, sem revisão sistemática e, frequentemente, inserindo dados sigilosos em plataformas não homologadas. Esse uso, ainda que bem-intencionado, configura risco multidimensional: violação à LGPD pelo compartilhamento indevido de dados pessoais, comprometimento do sigilo funcional (art. 116, VIII, da Lei nº 8.112/1990, replicado nos estatutos municipais), vulnerabilidade às chamadas alucinações da IA — citações e jurisprudências inexistentes — e responsabilização do agente pelo conteúdo equivocado.

A solução, contudo, não é proibir. Proibir é renunciar à eficiência exigida pela Constituição. A solução é institucionalizar, padronizar e auditar. Toda Administração deve regulamentar internamente — por decreto ou por instrução normativa — o uso da IA assistiva, com escopo, vedações, fluxos, ferramentas homologadas e regime de auditoria. O presente módulo oferece o esqueleto dessa governança.

FUNDAMENTO LEGAL — LGPD

Lei nº 13.709/2018, arts. 7º e 23. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público demanda finalidade pública, base legal e governança documentada. A inserção desses dados em ferramentas privadas não auditadas pode configurar tratamento irregular.

3. Conceito jurídico-administrativo de IA aplicada à gestão

Para fins deste curso, adota-se o conceito normativo emergente: Inteligência Artificial é o conjunto de sistemas computacionais capazes de processar dados, gerar inferências e produzir resultados — texto, classificação, predição — que, em outras circunstâncias,

exigiriam intervenção cognitiva humana. Essa definição, alinhada ao Projeto de Lei nº 2.338/2023 e à Recomendação OCDE/2019, distingue a IA da mera automação por sua capacidade de gerar conteúdo novo a partir de prompts.

No contexto da Administração Pública, a IA assume três funções típicas: (i) assistência redacional — apoio à produção de minutas, ofícios e pareceres; (ii) classificação documental — triagem de processos e demandas por tema, urgência ou risco; e (iii) suporte preditivo — análise de tendências em arrecadação, despesas e demandas judiciais. Em todas, a decisão final permanece humana, motivada e atribuível à autoridade competente.

DOCTRINA — JUSTEN FILHO, Marçal

Curso de Direito Administrativo, 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. Sustenta o autor que a tecnologia é insumo da função administrativa, jamais sua substituta: o ato continua sendo humano, ainda quando produzido com auxílio computacional.

4. Princípios constitucionais aplicáveis ao uso da IA

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece os princípios reitores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O uso da Inteligência Artificial não cria um regime jurídico paralelo — submete-se integralmente a esses princípios, intensificando-os. A legalidade é meio: a IA é ferramenta; o conteúdo do ato deve obediência estrita à norma — inexistente discricionariedade algorítmica. A impessoalidade exige a vedação de qualquer uso para favorecimento, e a padronização gerada pela IA reforça o tratamento isonômico.

A moralidade impõe transparência sobre o uso: a omissão deliberada do auxílio computacional pode configurar ofensa à boa-fé administrativa. A publicidade preserva-se íntegra: os atos produzidos com apoio de IA continuam sujeitos à publicação oficial. A eficiência é justamente o princípio que justifica e legitima o uso da IA — desde que com governança e revisão. Os Tribunais de Contas vêm consolidando este entendimento: não vedam o uso, exigem método.

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

CF/88, art. 37, caput. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

JURISPRUDÊNCIA — TCE/MG (reproduzido conforme PPTX-fonte)

Consulta nº 1.082.781 — A Corte mineira firmou que a adoção de tecnologias por entes municipais é compatível com o regime de licitações e com os princípios constitucionais, observada a transparência da contratação.

5. Uso assistivo versus uso decisório autônomo: a fronteira inegociável

A primeira decisão metodológica de qualquer política institucional de IA é distinguir, com clareza normativa, os usos assistivos dos usos decisórios. Na Administração Pública brasileira, o uso decisório autônomo de IA é juridicamente inadmissível: toda decisão administrativa exige autoridade competente, motivação e responsabilização — atributos indelegáveis a sistemas algorítmicos. São lícitos os usos assistivos: redação de minutas, classificação documental, resumos de processos, pesquisa normativa estruturada, proposição de cenários, revisão ortográfica e técnica.

São vedados os usos decisórios autônomos: indeferimento de pedido sem revisão humana, aplicação automática de penalidades, decisão de mérito em processo disciplinar, atos discricionários sem motivação humana, classificação de fornecedor sem confirmação técnica, negativa de direito sem fundamentação humana. A fronteira é categórica: a IA propõe, o humano decide.

DOCTRINA — BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio

Curso de Direito Administrativo, 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023. A motivação é elemento de validade do ato. Sua delegação a um sistema sem supervisão humana significativa esvazia o controle de juridicidade — base do Estado de Direito.

6. Documentos passíveis de produção assistida e fluxograma de governança

Identificada a fronteira entre o assistivo e o decisório, cabe ao gestor mapear os documentos da rotina municipal que podem ser produzidos com auxílio de IA, organizando-os por nível de revisão exigida. Ofícios e memorandos admitem estruturação e padronização, com revisão ortográfica e assinatura. Despachos administrativos comportam composição da fundamentação e citações normativas, sob revisão técnica do servidor. Pareceres jurídicos aceitam pesquisa normativa, doutrinária e jurisprudencial, com revisão integral pelo procurador. Projetos de lei admitem redação inicial conforme a LC nº 95/1998, sob revisão técnico-legislativa. Decretos comportam estruturação dos artigos e considerandos, com

revisão jurídica. Editais admitem modelagem e conferência de cláusulas, com revisão pelas áreas técnica e jurídica.

O uso institucional da IA não pode ser improvisado: deve seguir um fluxo definido — DEMANDA, PROMPT, GERAÇÃO, REVISÃO e ARQUIVO — que preserve a cadeia de responsabilidade e produza registros auditáveis. Cada etapa deve ser documentada em registro institucional. A rastreabilidade é o atributo que diferencia o uso governado do uso clandestino e é a primeira linha de defesa perante os órgãos de controle.

FUNDAMENTO NORMATIVO — TÉCNICA LEGISLATIVA

Lei Complementar nº 95/1998 — Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis. Aplicável subsidiariamente aos atos normativos municipais, sendo parâmetro obrigatório do prompt jurídico.

GOVERNANÇA DOCUMENTAL

Lei nº 12.527/2011 (LAI) e Lei nº 14.129/2021, art. 22 — Os atos da Administração devem ser registrados de forma a permitir auditoria a posteriori. O registro do prompt utilizado integra essa exigência.

7. Boas práticas de prompt técnico-jurídico e validação institucional

A qualidade da saída produzida pela IA é proporcional à qualidade do comando inserido. No contexto jurídico-administrativo, isso exige um prompt estruturado em quatro elementos: papel da IA, contexto fático, base normativa e formato esperado da resposta. Nunca se devem inserir, em prompts processados por IA não homologada, dados pessoais sensíveis (CPF, RG, endereço, dados de saúde) — sob pena de tratamento irregular nos termos da LGPD.

A etapa de validação assegura, juridicamente, a integridade do ato. Toda saída produzida com auxílio de IA deve passar por três filtros antes de ser incorporada ao expediente oficial: filtro normativo (confirmação literal das normas citadas — artigos, leis, súmulas e julgados, verificando redação atual e vigência); filtro fático (conferência dos dados concretos do caso — nomes, datas, números de processo, valores e prazos); e filtro redacional (adequação da linguagem ao destinatário — cidadão, autoridade, Tribunal de Contas — e eliminação de ambiguidades). Após os três filtros, a versão final deve ser arquivada com metadados — data, autor, ferramenta utilizada, prompts empregados e versão revisada — preservando a cadeia de auditoria.

EXEMPLO DE PROMPT — DESPACHO ADMINISTRATIVO

Atue como Procurador Municipal especializado em Direito Administrativo. Redija minuta de despacho indeferindo pedido de progressão funcional formulado por servidor que não cumpriu o interstício mínimo previsto no Estatuto. Contexto: servidor matrícula 12.345, lotado na Secretaria de Educação, requereu progressão em 02/2026 alegando avaliação positiva. Última progressão: 11/2024. Interstício estatutário: 24 meses. Base normativa: Lei Municipal nº [XXX], arts. 24 a 27; Lei nº 9.784/1999, art. 50, I; CF/88, art. 37. Formato: (1) cabeçalho oficial; (2) relatório (3-5 linhas); (3) fundamentação com citação literal dos dispositivos; (4) decisão; (5) encaminhamento. Tom técnico, impessoal.

Síntese do Módulo I

1. A IA é instrumento da função administrativa, jamais sua substituta. O ato continua humano e a responsabilidade, integral do agente.
2. O princípio da eficiência (CF, art. 37) impõe — não apenas autoriza — a incorporação responsável de tecnologia na rotina pública.
3. Os usos assistivos da IA (redação, classificação, pesquisa, padronização) são juridicamente legítimos. Os usos decisórios autônomos, vedados.
4. Toda saída de IA exige revisão humana significativa: filtros normativo, fático e redacional, com arquivamento e rastreabilidade.
5. O uso informal e desgovernado é o maior risco. Institucionalizar é a única forma de capturar a eficiência sem expor o agente.

Caso Prático

O Município X, com 28 mil habitantes, pretende implantar política institucional de uso de Inteligência Artificial. O Procurador Municipal foi consultado sobre a viabilidade jurídica. Indagam-se: (a) qual o instrumento normativo adequado para regulamentar internamente o uso — decreto do Executivo ou instrução normativa da Procuradoria; (b) que cláusulas mínimas devem constar — escopo, vedações, ferramentas homologadas, regime de auditoria, fluxo de aprovação e tratamento de dados pessoais; (c) quais documentos podem ser produzidos com assistência desde já e quais permanecem com vedação interna até a homologação plena de ferramenta corporativa.

Questão Reflexiva

Em sua atual lotação, qual seria o primeiro documento administrativo cuja produção poderia ser assistida por IA, sem comprometer prazos, segurança jurídica ou sigilo

funcional? Que protocolos mínimos de governança seriam exigíveis para que o uso fosse defensável perante a Controladoria Interna e o Tribunal de Contas competente?

Resumo Executivo

O Módulo I estabelece a moldura conceitual e normativa do uso assistivo da IA na rotina municipal. Demonstra-se que o princípio da eficiência impõe a incorporação responsável de tecnologia, fixa-se a fronteira entre usos assistivos lícitos e usos decisórios autônomos vedados, mapeiam-se os documentos passíveis de produção assistida, define-se o fluxograma de governança (Demanda-Prompt-Geração-Revisão-Arquivo) e consolidam-se os filtros de validação (normativo, fático e redacional). O uso informal e desgovernado é o maior risco; a institucionalização, a única forma de capturar a eficiência sem expor o agente público.

Questões para Fixação

1. Conceitue Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública e distinga uso assistivo de uso decisório autônomo, indicando o fundamento normativo da vedação ao segundo.
2. Como o princípio da eficiência (CF, art. 37) dialoga com a obrigatoriedade do uso de tecnologia? Aponte um diploma legal que materialize esse dever.
3. Descreva os cinco passos do fluxograma de governança institucional do uso de IA e justifique a indispensabilidade do registro do prompt utilizado.
4. Quais os três filtros de validação técnico-jurídica? Aplique-os a um despacho que indefere pedido de progressão funcional.
5. Identifique três riscos do uso informal de IA por servidor municipal e correlacione cada um a uma norma específica do ordenamento.

Leituras Complementares

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024 — capítulos sobre eficiência e modernização administrativa.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023 — itens sobre função administrativa e tecnologia.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2024 — teoria do ato administrativo e motivação.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Governo Digital. Disponível em: planalto.gov.br.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020 — Ética, transparência e governança no uso de IA.

MÓDULO II

PROJETOS DE LEI, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS NORMATIVOS COM AUXÍLIO DA IA

Técnica legislativa, hierarquia normativa e validação institucional na produção assistida de atos do Poder Público Municipal

Quarta-feira, dezesseis horas. O telefone toca na Procuradoria. É o gabinete: o Prefeito precisa, até a manhã seguinte, de uma minuta de decreto regulamentando a tarifa do transporte escolar rural. O serviço foi ampliado por demanda da Secretaria de Educação e auditoria do FUNDEB exige formalização imediata. São dezesseis horas; amanhã é a reunião do Conselho. A cena, de tão frequente, deveria ser exceção — mas é regra. A produção de atos normativos municipais exige, simultaneamente, técnica legislativa apurada, conhecimento setorial e velocidade.

A Inteligência Artificial, quando bem governada, transforma um decreto que demoraria oito horas em uma minuta utilizável de duas — sem subtrair a responsabilidade do procurador. A IA não redige o decreto: ela libera o procurador para fazer aquilo que só ele pode fazer — julgar a pertinência política, calibrar a redação técnica e assumir a responsabilidade institucional. Este módulo examina a base normativa da técnica legislativa, a tipologia dos atos municipais e os protocolos de prompt e validação para produção assistida.

1. A complexidade da técnica legislativa municipal

A produção normativa municipal não se resume a redigir um texto: exige observância da estrutura formal estabelecida pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001, que prescreve epígrafe, ementa, preâmbulo, articulado, cláusulas finais e técnica de revogação expressa. A inobservância desses elementos, mesmo quando o conteúdo material é válido, gera fragilidade jurídica passível de impugnação judicial e administrativa.

Soma-se a isso a necessidade de articulação com normas hierarquicamente superiores: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e leis federais específicas. Um decreto que regule matéria reservada à lei é inválido. Uma resolução que extravase competência regulamentar é nula. A técnica legislativa é a primeira camada de defesa do ato normativo, e a IA assistiva pode ser instruída a observá-la integralmente — desde que o operador conheça os parâmetros que precisa exigir da máquina.

FUNDAMENTO NORMATIVO — TÉCNICA LEGISLATIVA

Lei Complementar nº 95/1998 (alterada pela LC nº 107/2001) — Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Aplicável subsidiariamente aos atos normativos municipais por reconhecimento doutrinário e jurisprudencial pacífico.

2. Erros frequentes em atos normativos municipais

A análise sistemática dos vícios identificados pelo TCE/MG e pelo TJMG nos últimos cinco anos revela um padrão recorrente, agrupável em cinco famílias: (i) ementa inadequada — genérica ou imprecisa, em desacordo com o art. 5º da LC nº 95/1998; (ii) invasão de competência — decretos regulando matéria reservada à lei, em afronta ao art. 84, IV, da CF/88; (iii) vazio regulamentar — auto-aplicação de norma que dependeria de regulamento subsidiário; (iv) vigência deficiente — ausência de cláusula de vigência ou prazo de vacatio legis incompatível; (v) revogação tácita — dispositivos que revogam normas anteriores sem identificação expressa, em desconformidade com o art. 9º da LC nº 95/1998.

A IA, quando bem utilizada, pode prevenir cada um desses vícios na fase de minutagem. Um prompt bem construído, contendo as exigências da LC nº 95/1998 como restrições explícitas, faz com que a primeira saída já incorpore epígrafe correta, ementa enxuta, preâmbulo com fundamentação habilitante, articulado coerente e cláusulas finais com revogação expressa. O procurador economiza o tempo da estruturação e dedica-se ao que não pode ser delegado: o julgamento substantivo.

JURISPRUDÊNCIA — STF (reproduzido conforme PPTX-fonte)

ADI 5.013/SC — O Supremo reafirmou que a inobservância da técnica legislativa pode comprometer a validade do ato, especialmente quando recai sobre elementos essenciais da norma.

DOCTRINA — MEIRELLES, Hely Lopes

Direito Municipal Brasileiro, 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2024. Enfatiza que o Município responde pelos atos editados sem técnica legislativa adequada, ainda que o conteúdo material seja correto.

3. Tipologia dos atos normativos municipais

Cada espécie normativa tem natureza, alcance e procedimento de elaboração próprios — e a IA opera de modo diferente em cada uma. As leis ordinárias são atos do Legislativo sancionados pelo Executivo, regulando a maioria das matérias municipais (código tributário,

plano de cargos). As leis complementares cobrem matérias reservadas pela CF/88 ou pela Lei Orgânica, exigindo quorum de maioria absoluta. Os decretos são atos do Executivo, destinados a regulamentar lei ou a organizar a Administração: não podem inovar na ordem jurídica nem invadir reserva legal.

As portarias são atos secundários, expedidos por Secretários e dirigentes, de alcance interno. As resoluções são atos de órgãos colegiados — Conselhos Municipais, Mesa Diretora da Câmara. As instruções normativas são atos de orientação e padronização, tipicamente expedidos pelo Controle Interno ou pela Procuradoria. O domínio dessa tipologia é pré-requisito para o uso da IA: instruir a máquina a produzir um decreto exige saber, com precisão, que o decreto não pode criar tributo nem restringir direito fundamental.

ESTRUTURA OBRIGATÓRIA DE UM DECRETO MUNICIPAL — LC 95/1998

EPÍGRAFE (tipo, número, data) · EMENTA (resumo objetivo em uma frase) · PREÂMBULO (autoridade que edita + base habilitante) · ARTICULADO (artigos, parágrafos, incisos, alíneas, em redação clara, precisa e una — arts. 7º a 11) · CLÁUSULAS FINAIS (vigência, revogação expressa, transitórias) · LOCAL, DATA E ASSINATURA.

4. A IA na minutagem de projetos de lei e decretos municipais

A produção assistida de projetos de lei municipais por IA é hoje uma das aplicações mais maduras da tecnologia no setor público. O fluxo recomendado é: (i) definição política do tema; (ii) levantamento de PLs análogos já aprovados em outros municípios; (iii) prompt estruturado com base normativa e diretrizes; (iv) geração da minuta inicial; (v) revisão pelo procurador; (vi) ajustes políticos com o gabinete; (vii) protocolo final. A IA atua das etapas (ii) a (iv); o restante permanece com o agente público. O ato continua sendo do Prefeito ou do Vereador.

Os decretos, sendo atos secundários, operam dentro de uma moldura normativa pré-determinada — a lei que regulamentam — e dispensam o trânsito legislativo. O ponto de atenção central é o respeito à reserva legal: a IA deve ser instruída explicitamente a não inovar matéria reservada (criação de tributos, restrição de direitos fundamentais, instituição de penalidades). O prompt deve conter cláusula expressa: "não inserir disposições que extravasem a moldura da lei regulamentada". Quando a IA respeita a hierarquia normativa, o procurador pode dedicar-se à calibragem política e à revisão final.

FUNDAMENTO LEGAL — COMPETÊNCIA MUNICIPAL

CF/88, art. 30, I e II — Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Aplicável a toda produção normativa municipal.

EXEMPLO DE PROMPT — PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Atue como Procurador Municipal especializado em técnica legislativa. Redija minuta de Projeto de Lei Municipal que institua a Política Municipal de Uso de Inteligência Artificial. Estrutura obrigatória: (1) epígrafe; (2) ementa em uma frase; (3) preâmbulo; (4) articulado em até 12 artigos; (5) cláusulas finais. Observar LC nº 95/1998. Conteúdo mínimo: diretrizes, definições, supervisão humana, proteção de dados pessoais, governança, transparência, capacitação, vigência. Restrições: não criar tributos, não impor restrições a direitos fundamentais; observar reserva legal e competência municipal. Tom: técnico, impessoal, redação clara conforme art. 11 da LC nº 95/1998.

5. Resoluções, portarias e instruções normativas — o terreno mais previsível

Resoluções, portarias e instruções normativas são atos secundários de aplicação prática das leis e decretos. A IA é particularmente eficaz na produção desses atos, dada sua natureza repetitiva e formal. Resoluções são atos colegiados — Conselhos, Mesa Diretora — que admitem IA assistiva na minutagem após a deliberação. Portarias são atos individuais ou de organização interna, em que a IA serve à padronização de modelos. Instruções normativas, voltadas a orientações técnicas, são o terreno em que a IA mais bem sistematiza procedimentos detalhados.

A recomendação institucional é manter modelos validados (templates) que sirvam de base para a IA. É a forma mais eficiente de assegurar consistência: a máquina opera dentro de uma moldura editorial pré-aprovada, e o operador apenas alimenta o conteúdo específico do caso. Despachos normativos e memorandos-circulares também ganham com essa abordagem, garantindo uniformidade redacional em toda a estrutura municipal.

6. Validação técnico-legislativa em quatro camadas

A produção de uma minuta normativa por IA exige validação final em quatro camadas inegociáveis. A primeira é a constitucionalidade — verificação da compatibilidade com a CF/88, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica do Município. A segunda é a reserva legal — confirmação de que decretos não invadem matéria reservada à lei. A terceira

é a técnica legislativa — aderência à LC nº 95/1998 em todos os elementos formais. A quarta é a coerência material — alinhamento entre ementa, articulado e finalidade política do ato.

Cada uma dessas camadas é indelegável à IA. A máquina pode auxiliar na detecção, mas a decisão sobre a validade do ato pertence ao operador jurídico humano. A diferença entre uma minuta produzida por IA e um ato normativo público válido é, exatamente, a etapa de validação. É ela que confere à máquina o status de instrumento da função pública e que, simultaneamente, preserva a responsabilidade do agente.

FUNDAMENTO NORMATIVO — VALIDAÇÃO

CF/88, art. 37 (princípios) · LC nº 95/1998 (técnica) · Lei Orgânica Municipal (regras específicas)
· Lei nº 9.784/1999, art. 50 (dever de motivação dos atos administrativos).

Síntese do Módulo II

1. Técnica legislativa é condição de validade. A LC nº 95/1998 é vinculante e a IA deve ser instruída a observá-la integralmente.
2. Cada espécie normativa exige tratamento específico: decretos não inovam, portarias não invadem reserva legal, resoluções respeitam o colegiado.
3. A IA encurta o tempo da minuta inicial — jamais o tempo da revisão substantiva. A responsabilidade é sempre humana.
4. O prompt estruturado (papel, contexto, base normativa, formato, restrições, tom) é a chave para uma minuta utilizável.
5. A validação em quatro camadas — constitucionalidade, reserva legal, técnica e coerência — é indelegável à máquina.

Caso Prático

O Município recebeu emenda parlamentar de R\$ 1,2 milhão para adquirir notebooks e equipamentos de tecnologia para servidores. O Prefeito decide editar Decreto regulamentando a destinação, e a Secretaria de Educação solicita Portaria conjunta para definir critérios de distribuição. O Procurador Municipal foi consultado: pode utilizar IA assistiva para minutar ambos os atos? Quais cuidados devem ser observados quanto à reserva legal e à competência regulamentar do Executivo? Em que medida o uso da IA deve ser declarado nos preâmbulos dos atos ou registrado em despacho institucional separado?

Questão Reflexiva

Considerando sua atual lotação, qual seria o ato normativo cuja produção assistida por IA traria maior ganho de eficiência sem comprometer a segurança jurídica? Que cláusulas deveriam constar do prompt para garantir aderência à LC nº 95/1998 e à Lei Orgânica do seu Município?

Resumo Executivo

O Módulo II demonstra que a produção normativa assistida exige domínio prévio da técnica legislativa (LC nº 95/1998), da tipologia dos atos municipais e da hierarquia das fontes. A IA é instruída a observar epígrafe, ementa, preâmbulo, articulado e cláusulas finais; o prompt deve conter restrições explícitas contra invasão de reserva legal. Resoluções, portarias e instruções normativas são o terreno mais previsível. A validação humana opera em quatro camadas — constitucionalidade, reserva legal, técnica e coerência — e é indelegável.

Questões para Fixação

1. Aponte os elementos formais obrigatórios de um decreto municipal segundo a LC nº 95/1998 e indique o vício jurídico decorrente da omissão de cada um.
2. Distinga lei ordinária, decreto e portaria quanto à origem, ao alcance e aos limites materiais. Em que medida a IA pode ser usada em cada espécie?
3. Que cláusulas restritivas devem constar do prompt para evitar que a IA produza decreto que invada matéria reservada à lei?
4. Descreva as quatro camadas de validação técnico-legislativa e exemplifique uma situação em que cada uma seria decisiva.
5. É lícito declarar, no preâmbulo do ato, que a minuta foi produzida com auxílio de IA? Fundamente em termos de transparência administrativa.

Leituras Complementares

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: planalto.gov.br.

BRASIL. Manual de Redação da Presidência da República. 3. ed. Brasília: Casa Civil, 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: RT, 2023 — limites do poder regulamentar.

STF. ADI 5.013/SC — técnica legislativa como condição de validade.

MÓDULO III

LICITAÇÕES: DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

A fase preparatória sob a Lei nº 14.133/2021 e o uso da Inteligência Artificial na construção de documentos juridicamente sólidos

Município de médio porte, pregão eletrônico para aquisição de equipamentos hospitalares — R\$ 8,2 milhões. Quatro impugnações no edital. O Tribunal de Contas suspende o certame. A auditoria conclui: a falha não estava no edital, e sim no Documento de Formalização da Demanda — vago, sem justificativa técnica e sem vinculação ao plano de saúde municipal. A nova Lei nº 14.133/2021 deslocou o eixo da licitação. O contrato bem feito começa muito antes do edital — começa no planejamento, quando DFD, ETP e Termo de Referência são produzidos com rigor técnico e jurídico.

É exatamente nessa etapa preparatória que a IA mais ajuda — e onde mais erros nascem. O risco jurídico do contrato administrativo nasce no planejamento. A IA pode reduzir esse risco, desde que o procurador conheça a estrutura legal de cada documento e instrua a máquina com precisão. Este módulo examina a fase preparatória da licitação, a anatomia de cada documento e os protocolos de prompt e validação para produção assistida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1. A fase preparatória da licitação na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, consagrou a fase preparatória como o momento decisivo do processo licitatório. A nova lei elevou o planejamento à condição de etapa técnico-jurídica autônoma, com documentos próprios, requisitos específicos e regime de auditabilidade. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o ponto de partida — a expressão formal da necessidade administrativa, vinculada ao planejamento estratégico do órgão. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a análise de viabilidade, com os quatorze elementos do art. 18, §1º. O Termo de Referência (TR) consolida as exigências do objeto, dos prazos, dos preços e das condições de execução.

A jurisprudência do TCU e do TCE/MG consolidou-se no sentido de que vícios na fase preparatória contaminam a contratação inteira. Não há como sanar, no curso do certame, defeito originário do planejamento. Por isso a fase preparatória deixou de ser ato burocrático

para tornar-se núcleo da decisão administrativa de contratar — e, justamente por sua natureza estruturada, é onde a IA assistiva oferece maior retorno de produtividade.

FUNDAMENTO LEGAL — FASE PREPARATÓRIA

Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, IX a XV, e 18, §§1º a 3º — DFD, ETP e TR como documentos obrigatórios da fase preparatória das licitações. Decreto nº 10.947/2022 (PCA) e Decreto nº 11.246/2022 (agente de contratação) regulamentam a Lei no plano federal.

JURISPRUDÊNCIA — TCU (reproduzido conforme PPTX-fonte)

Acórdãos sucessivos do Tribunal de Contas da União reafirmam que a inadequação do DFD e do ETP é causa autônoma de nulidade da licitação, com responsabilização dos agentes envolvidos.

2. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD é o ato pelo qual a unidade requisitante formaliza a necessidade administrativa que motiva a contratação. Deve conter, no mínimo: identificação da unidade requisitante, descrição da demanda em termos técnicos, justificativa pela qual a aquisição ou contratação é necessária, vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA), estimativa preliminar de quantidades e prazos, e indicação do servidor responsável. A produção assistida por IA é segura quando alimentada com o PCA aprovado, com o histórico de demandas análogas e com a justificativa setorial.

O DFD genérico — afirmação vazia de necessidade, sem dados, sem contextualização e sem ancoragem normativa — é, hoje, a principal causa de impugnações na fase preparatória. A IA bem instruída produz DFD com justificativa baseada em consumo histórico, em projeções demográficas, em metas do plano municipal correspondente e em vinculação expressa ao PCA. O procurador valida; a máquina estrutura.

3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) — os quatorze elementos do art. 18, §1º

O ETP é o documento mais denso da fase preparatória. O art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 enumera quatorze elementos cuja observância é obrigatória: descrição da necessidade da contratação; demonstração da previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativas das quantidades; levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução; estimativa do valor da contratação; descrição da solução como um todo; justificativas para o parcelamento ou não; demonstrativos dos resultados pretendidos; providências a serem adotadas; contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos

ambientais; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação; e requisitos de sustentabilidade.

A IA opera com excelência sobre essa estrutura: alimentada com a demanda, com os parâmetros normativos e com dados de mercado, produz versão preliminar de cada um dos quatorze elementos, em linguagem técnica e ancorada juridicamente. A pesquisa de preços, contudo, não pode ser delegada à IA — exige fontes auditáveis (Painel de Preços, contratos similares, propostas formais), conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

DOCTRINA — JUSTEN FILHO, Marçal

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), 6. ed. São Paulo: RT, 2024 — sustenta que o ETP é o núcleo material do dever de planejar; sua deficiência compromete a juridicidade do certame.

DOCTRINA — NIEBUHR, Joel de Menezes

Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023 — destaca que o ETP é instrumento de demonstração da racionalidade da contratação, sem o qual o agente público fica exposto a responsabilização pessoal.

4. Termo de Referência (TR) e Matriz de Riscos

O Termo de Referência é o documento que consolida as exigências do objeto, traduzindo o ETP em especificações operacionais, prazos, preços, regime de execução, critérios de medição, sanções e cláusulas de fiscalização. Para bens, a Lei nº 14.133/2021 admite o uso do TR; para serviços comuns, ele é obrigatório. A IA, alimentada com o ETP aprovado, produz minuta de TR estruturada em capítulos típicos: objeto, especificações técnicas, qualificação técnica, prazo de execução, garantia, cláusulas de pagamento, sanções, fiscalização e gestão.

A Matriz de Riscos, prevista no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, é instrumento que aloca, entre Administração e contratado, os riscos de inadimplemento, de variação de preço, de caso fortuito, de força maior e de inadequação técnica. A IA é particularmente útil na construção dessa matriz: a partir da tipologia da contratação, identifica os riscos típicos e propõe alocação preliminar — a decisão final é do procurador, que pondera o custo de cada alocação à luz do interesse público.

EXEMPLO DE PROMPT — TERMO DE REFERÊNCIA

Atue como agente de contratação especializado em Lei nº 14.133/2021. Redija minuta de Termo de Referência para aquisição de [objeto], com base no ETP aprovado em [referência]. Estrutura obrigatória: (1) objeto; (2) justificativa; (3) especificações técnicas; (4) prazo e local de entrega; (5) qualificação técnica; (6) preço (sem indicar valores — apenas remeter à pesquisa anexa); (7) condições de pagamento; (8) sanções (arts. 155-163, Lei 14.133/2021); (9) fiscalização e gestão; (10) cláusulas de sustentabilidade. Tom técnico, impessoal, redação clara. Restrição: não inventar normas, valores ou referências de mercado — utilizar apenas as informações fornecidas no contexto.

5. Validação institucional e segurança jurídica do certame

A validação dos documentos da fase preparatória opera em três níveis: setorial (área demandante), técnica (agente de contratação) e jurídica (Procuradoria). Cada nível tem sua função: o setorial confirma a aderência da minuta à demanda real; o técnico verifica a conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e dos decretos regulamentares; o jurídico examina a juridicidade integral do ato. A IA opera no estágio anterior à validação setorial, oferecendo a primeira minuta — nunca substituindo qualquer das três camadas.

Sob a Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade dos agentes é solidária quando o vício é evidente. O agente de contratação, o pregoeiro, o ordenador de despesa e o parecerista jurídico podem ser pessoalmente responsabilizados. A IA bem governada é, portanto, fator de proteção pessoal: produz minutas com aderência normativa demonstrável, registra prompts e versões e estabelece a cadeia de auditoria que permite ao agente comprovar a diligência adotada. A diligência documentada é a defesa fundamental contra a responsabilização objetiva.

FUNDAMENTO NORMATIVO — RESPONSABILIDADE DOS AGENTES

Lei nº 14.133/2021, art. 73 · Lei nº 8.429/1992 (LIA), com as alterações da Lei nº 14.230/2021 — exige dolo específico para improbidade. LINDB, arts. 22 e 28 (Lei nº 13.655/2018) — afasta responsabilização sem prova de erro grosseiro.

Síntese do Módulo III

1. A fase preparatória é o núcleo da licitação na Lei nº 14.133/2021. Vícios em DFD, ETP e TR contaminam todo o certame.
2. O ETP exige observância dos quatorze elementos do art. 18, §1º. A IA estrutura; o procurador valida.

3. A pesquisa de preços não pode ser delegada à IA: exige fontes auditáveis, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
4. A Matriz de Riscos (art. 22) é instrumento de alocação contratual. A IA propõe; o agente decide.
5. Diligência documentada é a defesa fundamental do agente contra responsabilização: registre prompts, versões e validações.

Caso Prático

O Município pretende contratar serviço continuado de manutenção predial, com vigência de 30 meses, valor estimado de R\$ 4,5 milhões. A Secretaria de Obras envia DFD genérico, sem justificativa técnica nem vinculação ao PCA. O agente de contratação, pressionado pelo prazo, propõe utilizar IA para reescrever o DFD, elaborar o ETP nos quatorze elementos do art. 18, §1º, e produzir o Termo de Referência. Avalie a viabilidade jurídica, indique os limites do uso da IA na pesquisa de preços e detalhe a cadeia de validação institucional necessária para que o certame resista à fiscalização do TCE/MG.

Questão Reflexiva

Em sua experiência, qual dos quatorze elementos do ETP costuma ser o mais negligenciado? Como a IA, instruída adequadamente, poderia reduzir esse risco — e que limite intransponível ela jamais deve cruzar?

Resumo Executivo

O Módulo III demonstra que a fase preparatória da licitação (DFD, ETP, TR e Matriz de Riscos), nos termos da Lei nº 14.133/2021, é o terreno em que a IA mais agrega produtividade — e onde mais erros geram nulidades. A IA estrutura os quatorze elementos do ETP, propõe matriz de riscos preliminar e produz minuta de TR; a pesquisa de preços, por exigir fontes auditáveis, não é delegável. A validação opera em três camadas (setorial, técnica e jurídica) e a diligência documentada é a defesa do agente.

Questões para Fixação

1. Liste os quatorze elementos do ETP previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e indique quais admitem produção assistida por IA e quais não.
2. Em que situações o Termo de Referência é obrigatório? Como a IA pode contribuir na sua elaboração sem comprometer a pesquisa de preços?

3. O que é Matriz de Riscos (art. 22) e como deve ser construída? Qual o papel da IA nesse processo?
4. Quais as três camadas de validação institucional dos documentos da fase preparatória? Justifique sua indelegabilidade.
5. Como a diligência documentada (registro de prompts, versões e validações) opera como mecanismo de proteção pessoal do agente público à luz dos arts. 22 e 28 da LINDB?

Leituras Complementares

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. ed. São Paulo: RT, 2024.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: planalto.gov.br.

BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 — Plano de Contratações Anual.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços.

MÓDULO IV

AGILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA EM OFÍCIOS, DESPACHOS E PARECERES

Produção assistida de atos administrativos diários com motivação técnica robusta e aderência ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999

Após o domínio do uso governado da IA, da técnica legislativa e da fase preparatória da licitação, o Módulo IV desce ao chão da rotina: a produção dos ofícios, despachos e pareceres que constituem o tecido cotidiano da Administração Pública municipal. São eles que respondem ao cidadão, que articulam Secretarias, que motivam decisões e que consolidam o entendimento jurídico do órgão. A qualidade desses documentos é a face visível da Administração — e a IA assistiva é o instrumento que permite produzir, em escala, com a tecnicidade que a função exige.

Este módulo examina o regime jurídico desses três atos, distingue as exigências de motivação aplicáveis a cada um e oferece os protocolos de prompt e validação que asseguram aderência ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e ao princípio da boa-fé objetiva no trato com o administrado.

1. Ofícios institucionais — comunicação formal entre órgãos

O ofício é o ato administrativo de comunicação externa formal: dirigido a outro órgão, a outro ente federativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou ao próprio cidadão em matérias institucionais. Sua estrutura, padronizada pelo Manual de Redação da Presidência da República (3. ed., 2018) e por normas locais, exige cabeçalho oficial, número, data, destinatário com tratamento adequado, vocativo, corpo do ofício, fecho e assinatura da autoridade competente.

A IA assistiva é particularmente eficaz na produção de ofícios: alimentada com o assunto, o destinatário e o objetivo, devolve minuta com tratamento adequado (Vossa Excelência para autoridades de alto escalão, Vossa Senhoria para servidores e cidadãos), com tom institucional e com a clareza exigida pela LAI. O cuidado central está em jamais permitir que a IA invente números, datas ou referências processuais — esses dados devem ser sempre fornecidos pelo operador e conferidos no filtro fático.

FUNDAMENTO NORMATIVO — REDAÇÃO OFICIAL

Manual de Redação da Presidência da República, 3. ed., 2018 · Lei nº 12.527/2011 (LAI) — clareza e acessibilidade · Lei nº 14.129/2021, art. 22 — registro institucional dos atos.

2. Despachos administrativos — motivação como elemento de validade

O despacho é o ato pelo qual a autoridade administrativa decide, encaminha ou ordena no curso do processo. Sua espécie mais sensível é o despacho decisório, em que a autoridade defere ou indefere pedido formulado pelo administrado. A Lei nº 9.784/1999, em seu art. 50, exige motivação explícita, clara e congruente em todas as decisões que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, que imponham deveres ou sanções, ou que decidam recursos administrativos. A motivação é elemento de validade — não pode ser delegada à máquina sem revisão humana significativa.

A IA assistiva opera no despacho com excelência: estruturada em relatório, fundamentação e decisão, a minuta gerada incorpora dispositivos normativos, jurisprudência verificada e razões fáticas adequadas. O procurador, ao validar, assume integralmente a motivação como sua. O ato continua humano. O despacho lacônico — "defiro" ou "indefiro" sem fundamentação — é juridicamente nulo, e a IA bem instruída evita esse vício de origem.

FUNDAMENTO LEGAL — DEVER DE MOTIVAÇÃO

Lei nº 9.784/1999, art. 50 — A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

DOCTRINA — BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio

Curso de Direito Administrativo, 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023 — a motivação é a exteriorização do controle de juridicidade, requisito intrínseco à validade do ato administrativo.

3. Pareceres jurídicos — tecnicidade e responsabilidade

O parecer jurídico é o ato de natureza opinativa emitido pelo órgão de assessoramento. Pode ser facultativo, obrigatório-vinculante ou obrigatório-não-vinculante, conforme classificação consolidada pelo STF (MS 24.631/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa). O parecerista responde por seu trabalho na medida em que é provada negligência grosseira ou culpa específica — entendimento reafirmado no contexto da Nova Lei de Licitações pelo art.

73 da Lei nº 14.133/2021 e pelos arts. 22 e 28 da LINDB (Lei nº 13.655/2018), que exigem prova de erro grosseiro ou dolo.

A produção assistida do parecer envolve três etapas em que a IA é robusta: pesquisa normativa estruturada, levantamento doutrinário e jurisprudencial e composição da estrutura argumentativa. A revisão integral pelo procurador é, contudo, indelegável: cabe ao operador humano confirmar a literalidade das normas, conferir a vigência dos dispositivos, validar a pertinência da jurisprudência e calibrar o grau de prudência da conclusão. A diligência documentada é o melhor antídoto contra a responsabilização pessoal.

JURISPRUDÊNCIA — STF (reproduzido conforme PPTX-fonte)

MS 24.631/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa — Consolidou a classificação dos pareceres em facultativos, obrigatórios-vinculantes e obrigatórios-não-vinculantes, definindo o regime de responsabilidade do parecerista em cada hipótese.

FUNDAMENTO LEGAL — LINDB

Lei nº 13.655/2018 (LINDB), arts. 22 e 28 — Decisões devem considerar obstáculos reais; o agente público responde por seus atos quando agir ou se omitir com dolo ou erro grosseiro.

4. Estrutura tripartida e prompt técnico-jurídico

A estrutura clássica do despacho ou parecer é tripartida: relatório (síntese fática do caso), fundamentação (análise normativa, doutrinária e jurisprudencial) e dispositivo (decisão ou conclusão). A IA bem instruída produz cada uma das três partes em alta qualidade, desde que receba contexto suficiente. O prompt deve conter: (i) papel do operador (procurador, assessor); (ii) caso concreto (com dados verificáveis); (iii) base normativa específica; (iv) formato esperado (tripartido, com itens numerados); (v) tom (técnico, impessoal, sem juízo de valor sobre as partes).

A revisão final segue os três filtros do Módulo I — normativo, fático e redacional — acrescidos, no caso de pareceres, de um quarto filtro: o filtro deontológico, em que o procurador examina se a conclusão é proporcional ao risco institucional. Um parecer excessivamente arrojado expõe o órgão; um parecer excessivamente cauteloso paralisa a Administração. A calibragem é função humana, indelegável.

EXEMPLO DE PROMPT — PARECER JURÍDICO

Atue como Procurador Municipal experiente em Direito Administrativo. Elabore parecer jurídico

sobre a possibilidade de prorrogação excepcional de contrato administrativo de prestação de serviços continuados, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Estrutura obrigatória: (1) RELATÓRIO (síntese do caso); (2) FUNDAMENTAÇÃO (análise normativa, doutrinária e jurisprudencial); (3) CONCLUSÃO (opinião técnica fundamentada). Citar dispositivos com indicação literal. Não inventar números de jurisprudência: caso não haja informação confiável, indicar abstratamente o entendimento. Tom técnico, conclusivo, sem opinião pessoal.

5. Riscos típicos e protocolos de mitigação

Os riscos típicos da produção assistida de ofícios, despachos e pareceres concentram-se em três frentes: (i) alucinação de jurisprudência ou de dispositivos legais inexistentes — risco gravíssimo, especialmente em pareceres; (ii) generalização excessiva — quando a IA apresenta argumentos abstratos sem subsunção ao caso concreto; e (iii) tom inadequado — quando a saída adota linguagem coloquial ou aproximativa, incompatível com o registro oficial. Cada risco tem seu antídoto.

Para a alucinação, o protocolo é o filtro normativo rigoroso, com confirmação literal em fonte oficial (Planalto, Diário Oficial, sítios dos tribunais). Para a generalização, o operador deve fornecer dados concretos do caso e exigir fundamentação subsuntiva. Para o tom, basta especificar no prompt o registro institucional. Acima de tudo, o registro arquivístico do prompt e da versão revisada — exigência que se desdobra do art. 22 da Lei nº 14.129/2021 e da LAI — garante a rastreabilidade e a defesa do agente em caso de auditoria.

Síntese do Módulo IV

1. Ofícios, despachos e pareceres são o tecido cotidiano da Administração. A IA assistiva multiplica a capacidade do agente sem subtrair-lhe a responsabilidade.
2. A motivação dos atos administrativos (art. 50, Lei nº 9.784/1999) é elemento de validade. A IA estrutura; o agente assume.
3. Pareceres têm regime de responsabilidade próprio (STF MS 24.631/DF). A diligência documentada é a defesa do parecerista.
4. A estrutura tripartida — relatório, fundamentação, dispositivo — é o padrão técnico para despachos e pareceres.
5. Os riscos de alucinação, generalização e tom inadequado têm protocolos específicos de mitigação. O registro arquivístico é defesa institucional.

Caso Prático

O Procurador Municipal recebe consulta da Secretaria de Saúde sobre a prorrogação excepcional de contrato continuado de limpeza hospitalar, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O parecer deve ser produzido em 48 horas. O procurador decide utilizar IA assistiva para a pesquisa normativa e a estruturação preliminar. Avalie: (i) que cláusulas restritivas devem constar do prompt; (ii) que filtros de validação são indispensáveis antes da assinatura; (iii) que documentação arquivística deve ser preservada; e (iv) como o parecer deve ser estruturado para resistir à fiscalização posterior do TCE/MG e da CGU.

Questão Reflexiva

Refleta sobre o despacho mais delicado que assinou (ou redigiu) nos últimos seis meses. Que parte da fundamentação poderia ter sido produzida com auxílio de IA, e que parte permanece estritamente humana e indelegável?

Resumo Executivo

O Módulo IV examina a produção assistida de ofícios, despachos e pareceres. Demonstra-se que a motivação é elemento de validade do ato (art. 50, Lei nº 9.784/1999), que pareceres têm regime de responsabilidade próprio (STF MS 24.631/DF, LINDB arts. 22 e 28) e que a estrutura tripartida — relatório, fundamentação, dispositivo — é padrão técnico vinculante. A IA produz a primeira minuta; o operador valida em quatro filtros (normativo, fático, redacional e deontológico). O registro arquivístico do prompt é defesa institucional do agente.

Questões para Fixação

1. O que estabelece o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 sobre o dever de motivação? Em que situações ele é obrigatório?
2. Distinga ofício, despacho e parecer quanto à natureza, finalidade e regime de responsabilidade do agente.
3. Comente a classificação tripartida dos pareceres consolidada pelo STF (MS 24.631/DF) e o regime de responsabilidade aplicável a cada espécie.
4. Descreva os quatro filtros de validação do despacho ou parecer assistido por IA e a função de cada um.
5. Como o registro arquivístico do prompt e da versão revisada opera como defesa do agente perante os órgãos de controle?

Leituras Complementares

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Disponível em: planalto.gov.br.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (LINDB). Disponível em: planalto.gov.br.

STF. MS 24.631/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa — responsabilidade do parecerista.

BRASIL. Manual de Redação da Presidência da República. 3. ed. Brasília: Casa Civil, 2018.

MÓDULO V

IA E ÓRGÃOS DE CONTROLE: PREVENÇÃO, DEFESA E ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

A construção de dossiês, manifestações e respostas com auxílio da IA perante TCE/MG, TCU, CGU, Controladoria Interna e Ministério Público

Após dominar o uso assistivo da IA na produção normativa, na fase preparatória da licitação e nos atos administrativos diários, o agente público chega ao módulo decisivo: aquele em que a Administração interage com os órgãos de controle. Auditorias, recomendações, inquéritos civis, representações e julgamentos de contas são situações em que a documentação produzida na fase ordinária é submetida a escrutínio externo — e em que a IA, bem governada, faz diferença entre a resposta tempestiva e qualificada e a omissão que se transforma em sanção.

Este módulo examina a topografia dos órgãos de controle no sistema brasileiro, a tipologia das manifestações exigíveis do agente público e os protocolos de uso assistivo da IA na construção de dossiês, manifestações e defesas — sempre sob a premissa de que a responsabilidade final, perante qualquer instância de controle, é integralmente do agente.

1. A topografia do controle: TCE, TCU, CGU, Controladoria Interna e Ministério Público

O sistema brasileiro de controle da Administração Pública é multilateral e funcionalmente especializado. O Tribunal de Contas da União (TCU) atua sobre os recursos federais transferidos a Estados e Municípios — o que abrange convênios, transferências voluntárias, FUNDEB, SUS, programas habitacionais. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), e congêneres dos demais Estados, fiscaliza recursos próprios municipais e a aplicação dos repasses estaduais. A CGU exerce controle interno do Executivo Federal, e a Controladoria-Geral Municipal (CGM) ou a Controladoria Interna Municipal corresponde ao controle interno em sede local.

O Ministério Público — Federal ou Estadual — detém legitimidade para promover ação civil pública por improbidade administrativa, ação penal por crimes contra a Administração e inquéritos civis para apurar violação a direitos coletivos. Sua atuação convive com a dos Tribunais de Contas e da CGU, sem hierarquia formal. Conhecer a

topografia é pré-requisito da defesa estratégica: cada instância exige tom, fundamentação e documentação adequados ao seu marco normativo.

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL — CONTROLE EXTERNO

CF/88, arts. 70 a 75 — O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio dos Tribunais de Contas. Os Estados e Municípios organizam o controle externo segundo simetria com o modelo federal.

2. Tipologia das manifestações exigíveis do agente público

As manifestações típicas do agente público perante os órgãos de controle distribuem-se em cinco famílias: (i) prestação de contas anual e atos de prestação setorial; (ii) resposta a notificação ou diligência; (iii) defesa em processo de tomada de contas especial (TCE) ou em processo administrativo disciplinar; (iv) manifestação em representação ou denúncia; e (v) defesa em inquérito civil ou ação de improbidade. Cada uma exige instrução probatória própria, prazo específico e tom adequado.

A IA assistiva é instrumento central na primeira frente — a estruturação documental. Permite organizar grandes volumes de processos em síntese cronológica, classificar documentos por tema, identificar lacunas e construir índices remissivos. Permite também produzir minutas de manifestação, em estrutura tripartida (relato dos fatos, fundamentação, pedido), com aderência aos prazos regimentais. O que a IA não faz — e jamais deve fazer — é produzir prova: testemunhos, perícias e documentos novos exigem produção humana e formal.

3. Construção de dossiês probatórios com IA

Um dossiê bem construído é o melhor escudo do agente público. A IA assistiva acelera dramaticamente sua montagem: a partir de centenas de documentos digitalizados, a máquina produz índice cronológico, cruza referências, identifica documentos faltantes e sugere a sequência argumentativa. Em auditorias do TCE/MG, em que o tempo de resposta é estreito, a diferença entre um dossiê estruturado e um conjunto desorganizado de papéis é, frequentemente, a diferença entre absolvição e condenação.

A construção do dossiê deve obedecer a três princípios: (i) integralidade — todos os documentos pertinentes, sem seleção parcial; (ii) cronologia — ordem temporal rigorosa, com datas explícitas; (iii) rastreabilidade — referência inequívoca a cada documento por meio de paginação e descrição. A IA produz o esqueleto; o operador humano valida cada item,

confirma a presença de cada documento e assume a responsabilidade pela completude do conjunto.

FUNDAMENTO LEGAL — DEVER DE COLABORAÇÃO

Lei nº 8.443/1992 (LOTUCU), art. 42 · Lei Orgânica do TCE/MG · Lei nº 12.527/2011 (LAI) — O agente público tem o dever de colaboração com os órgãos de controle, sob pena de configuração de embaraço à fiscalização.

4. Manifestações e defesas: estrutura argumentativa e jurisprudência aplicável

A manifestação ou defesa, em qualquer instância de controle, segue estrutura argumentativa estável: (i) preliminares (questões processuais, prazos, competência); (ii) fatos (relato cronológico, com referência ao dossiê); (iii) direito (subsunção dos fatos à norma, com apoio doutrinário e jurisprudencial); (iv) pedidos (provimento principal e subsidiários); (v) requerimentos probatórios. A IA produz minutas que respeitam essa estrutura — a partir do prompt adequado e dos documentos do dossiê fornecidos como contexto.

A jurisprudência aplicável varia por instância: TCU consolidou parâmetros sobre erro grosseiro, dolo e culpa em sede de tomada de contas especial; TCE/MG firmou teses sobre responsabilização do ordenador de despesa; STF estabeleceu balizas em mandado de segurança contra atos das Cortes de Contas; STJ delimitou o regime probatório da improbidade. A IA bem instruída pode levantar referências; o operador valida cada citação no Jusbrasil ou em fonte oficial — jamais transcrevendo trechos cuja existência não tenha sido confirmada literalmente.

FUNDAMENTO LEGAL — DECISÕES MOTIVADAS

LINDB, arts. 22 e 28 (Lei nº 13.655/2018) — A responsabilização do agente exige prova de dolo ou erro grosseiro. As decisões devem considerar obstáculos reais, dificuldades práticas e o estado da ciência e da técnica.

5. Prevenção: cultura institucional e protocolos de auditoria

A melhor defesa é a prevenção. Uma cultura institucional madura distribui rotinas de auditoria interna trimestral — em cada Secretaria, em cada setor — em que a documentação dos atos é revisada pela Controladoria Interna, antes de qualquer fiscalização externa. A IA é instrumento natural dessa rotina: cruza atos, identifica inconsistências entre DFD, ETP, edital

e contrato, sinaliza pareceres ausentes, detecta gaps de motivação e produz relatórios preliminares de não conformidade.

A Controladoria Interna que adota IA assistiva eleva, em poucos meses, o padrão documental de toda a Administração. Atos passam a nascer mais rigorosos porque sabem que serão lidos por uma camada de revisão automatizada antes da fiscalização externa. A redução de não conformidades reflete-se diretamente em pareceres prévios favoráveis dos Tribunais de Contas e na mitigação de risco pessoal dos ordenadores de despesa. A institucionalização da IA assistiva é, em última análise, política de proteção do agente público.

EXEMPLO DE PROMPT — RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO DO TCE/MG

Atue como Procurador Municipal experiente em controle externo. Redija minuta de manifestação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à Notificação nº [XXX], que aponta indício de irregularidade em contrato de prestação de serviços. Estrutura obrigatória: (1) PRELIMINARES; (2) FATOS (relato cronológico baseado no dossiê anexo); (3) DIREITO (com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na LINDB); (4) PEDIDOS; (5) REQUERIMENTOS PROBATÓRIOS. Tom técnico, respeitoso, conclusivo. Restrição: não inventar fatos nem documentos; utilizar apenas o que constar do contexto fornecido.

Síntese do Módulo V

1. O sistema de controle é multilateral: TCU, TCE, CGU, CGM e Ministério Público — cada qual com competências e marcos normativos próprios.
2. O dossiê probatório é o escudo do agente. A IA estrutura; o humano valida e assume a integralidade.
3. Manifestações e defesas seguem estrutura argumentativa estável (preliminares, fatos, direito, pedidos, provas).
4. A LINDB (arts. 22 e 28) exige prova de dolo ou erro grosseiro para responsabilização. Diligência documentada é defesa.
5. A IA na Controladoria Interna eleva o padrão preventivo de toda a Administração e protege o agente antes da fiscalização externa.

Caso Prático

O Município é notificado pelo TCE/MG, com prazo de 30 dias, sobre indício de irregularidade em contrato de prestação de serviços de coleta de resíduos: pesquisa de preços supostamente insuficiente, ausência de matriz de riscos atualizada e divergência entre o ETP e o edital. O Procurador Municipal decide utilizar IA assistiva para (i) montar o dossiê

probatório, (ii) elaborar a manifestação e (iii) preparar quesitos para auditoria interna. Detalhe os prompts pertinentes a cada etapa, os filtros de validação e o tom institucional adequado à interlocução com a Corte de Contas.

Questão Reflexiva

Sua repartição já passou por auditoria do TCE ou inspeção da CGU? Se sim, em que medida a documentação havia sido pré-organizada? Se não, qual seria, hoje, o prazo necessário para reunir o dossiê de uma única licitação relevante?

Resumo Executivo

O Módulo V apresenta o sistema multilateral de controle (TCU, TCE, CGU, CGM, MP) e a tipologia das manifestações exigíveis do agente. Demonstra-se que a IA assistiva é instrumento central na construção de dossiês probatórios, na produção de manifestações e defesas e na cultura preventiva da Controladoria Interna. A estrutura argumentativa segue o padrão preliminares-fatos-direito-pedidos-provas. A LINDB (arts. 22 e 28) exige dolo ou erro grosseiro para responsabilização — e a diligência documentada é defesa nuclear.

Questões para Fixação

1. Distinga as competências do TCU, do TCE/MG, da CGU, da Controladoria Interna Municipal e do Ministério Público no controle da Administração Municipal.
2. Quais os princípios de construção de um dossiê probatório? Como a IA opera em cada um deles?
3. Descreva a estrutura argumentativa de uma manifestação perante o TCE/MG e exemplifique cada item.
4. O que estabelecem os arts. 22 e 28 da LINDB? Como esses dispositivos operam em favor do agente público?
5. Como a IA assistiva pode integrar a rotina da Controladoria Interna e elevar o padrão preventivo da Administração?

Leituras Complementares

BRASIL. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (LOTUCU). Disponível em: planalto.gov.br.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (LINDB). Disponível em: planalto.gov.br.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS — sítio institucional, manuais de orientação e súmulas.

MÓDULO VI**TECNOLOGIA NA PRÁTICA: ALCANCE E
POSSIBILIDADES DA IA NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Dimensões práticas, tipologia de ferramentas, casos de uso e limites éticos da Inteligência Artificial no setor público municipal

Os módulos anteriores fixaram o regime jurídico do uso assistivo da IA. Cabe agora examinar a tecnologia em si — seu alcance, sua tipologia funcional, seus limites éticos e as condições materiais de sua incorporação à Administração Pública municipal. Este módulo é deliberadamente prático: parte do mapa das principais famílias de IA disponíveis hoje e percorre os casos de uso típicos do município brasileiro, sempre atento às restrições da LGPD e ao princípio da supervisão humana significativa.

Conhecer a tecnologia não é fazer ciência da computação — é compreender, em linguagem acessível ao operador jurídico, o que cada ferramenta pode e o que cada uma não pode. A escolha da ferramenta adequada é, em si, ato de gestão; e ato mal escolhido, no contexto do uso institucional, é fonte de risco jurídico autônomo.

1. Famílias funcionais de IA aplicadas à gestão pública

A IA contemporânea distribui-se em famílias funcionais, cada uma com aplicações típicas no setor público. A IA generativa de texto (LLMs como ChatGPT, Gemini, Copilot, Claude) é a mais visível e a que oferece o maior retorno imediato em produtividade redacional — minutas, despachos, ofícios, pareceres. A IA classificatória (modelos supervisionados de triagem) opera sobre processos administrativos, atribuindo categorias e prioridades. A IA preditiva (modelos estatísticos avançados) suporta análises de tendência em arrecadação, demanda por serviços e fluxo processual.

Há ainda a IA de visão computacional (reconhecimento de imagens, OCR avançado), aplicável à digitalização e à fiscalização, e a IA conversacional especializada (chatbots com base em modelos retreinados), útil em atendimento ao cidadão. A escolha da família depende do problema. A pretensão de resolver tudo com um só modelo é fonte de erro: para cada tarefa, a ferramenta adequada.

DOCTRINA — REFERENCIAL DA OCDE

Recomendação OCDE/2019 sobre IA — define princípios de uso responsável (transparência, robustez, segurança, prestação de contas) que se tornaram referencial doutrinário e normativo para o setor público em todo o Ocidente.

2. Casos de uso consolidados na Administração Municipal

Os casos de uso consolidados, com retorno comprovado em municípios brasileiros e estrangeiros, distribuem-se em sete domínios: (i) redação assistida de atos administrativos — o foco dos módulos anteriores; (ii) análise documental e triagem de processos — recepção de petições, classificação por tema; (iii) atendimento ao cidadão por canais conversacionais — chatbots no portal da prefeitura, com encaminhamento humano para casos complexos; (iv) análise preditiva de arrecadação e despesa — apoio ao planejamento orçamentário; (v) auditoria contínua — cruzamento de bases para detecção de inconsistências em folha, notas fiscais e licitações.

Há também (vi) gestão documental e indexação semântica — buscas que entendem o sentido da pergunta, não apenas a palavra; e (vii) tradução e acessibilidade — Libras, áudio-descrição, simplificação de linguagem. Cada caso de uso tem maturidade tecnológica e regime jurídico próprios. Os casos (i), (ii) e (vi) são os mais maduros; os casos (iii) e (vii) demandam cuidado adicional com proteção de dados; o caso (iv) exige integridade dos dados-fonte; o caso (v), governança específica de auditoria.

FUNDAMENTO LEGAL — GOVERNO DIGITAL

Lei nº 14.129/2021, arts. 3º a 6º — princípios da transformação digital, com destaque para interoperabilidade, simplificação e desburocratização. Decreto nº 10.332/2020 (Estratégia de Governo Digital) — referencial federal de adoção tecnológica.

3. Limites éticos: vieses, alucinação, opacidade e dados sensíveis

Os limites éticos da IA são os limites da responsabilidade humana sobre a máquina. Quatro riscos exigem vigilância contínua: (i) viés algorítmico — a IA reproduz padrões de seus dados de treinamento, podendo perpetuar discriminações; (ii) alucinação — a tendência dos modelos generativos a apresentar como verdadeiras informações inexistentes ou imprecisas; (iii) opacidade — a dificuldade de explicar como o modelo chegou a determinada saída, problema central no uso administrativo, em que a motivação do ato é exigência

constitucional; (iv) tratamento de dados sensíveis — risco gravíssimo de violação à LGPD pela inserção de dados pessoais em ferramentas não homologadas.

Cada risco tem seu protocolo. Para o viés, a curadoria humana das saídas e a monitorização agregada de impactos. Para a alucinação, o filtro normativo rigoroso e a fonte oficial. Para a opacidade, a documentação do prompt e a explicação humana subsequente — a IA propõe; o agente fundamenta com palavras suas. Para os dados sensíveis, o uso exclusivo de ferramentas corporativas com cláusulas LGPD adequadas, contratos de tratamento de dados e ambientes não públicos. Não há atalho.

FUNDAMENTO LEGAL — LGPD

Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 23 a 32 — Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Exige finalidade pública, base legal, governança documentada e relatório de impacto à proteção de dados (RIPD) quando houver risco elevado.

DOCTRINA — DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella

Direito Administrativo, 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024 — alerta que a modernização tecnológica deve sempre estar subordinada ao controle de juridicidade e à supervisão humana significativa. Não há cheque em branco para a máquina.

4. Ambiente institucional: ferramentas homologadas e contrato de tratamento

Adotar IA na Administração Pública não é abrir uma conta gratuita em uma plataforma genérica. Significa instituir, formalmente, o ambiente institucional de uso, com (i) escolha da ferramenta sob critérios técnicos e jurídicos — preferencialmente em modalidade corporativa, com isolamento de dados e ausência de uso para retreinamento; (ii) contrato com cláusulas LGPD adequadas, incluindo tratamento de dados, transferência internacional, segurança e prazos de retenção; (iii) homologação técnica pelo setor de TI; e (iv) homologação jurídica pela Procuradoria.

Após a homologação, a ferramenta deve ter uso normatizado por instrução interna: quem pode utilizar, em que casos, com que credenciais, com que registro. A ausência desse arcabouço transforma o uso da IA em risco institucional autônomo. A institucionalização não é burocracia: é a condição material da legalidade do uso.

5. Fronteira da automação plena: o que jamais a IA substitui

Há atos da função pública que jamais poderão ser produzidos por IA, ainda que toda a tecnologia futura permitisse. Atos de aplicação de penalidade, julgamento administrativo, posse e investidura, atos de império em matéria de segurança pública, decisões discricionárias com efeitos sobre direitos fundamentais — todos esses são atos em que a função humana é elemento ontológico, não apenas operacional. A IA pode preparar; nunca decidir.

Esta fronteira não é técnica — é jurídico-axiológica. Mesmo se um modelo fosse capaz de prever, com 99% de acurácia, o resultado de um julgamento administrativo, a Constituição não admitiria sua substituição ao decisor humano. A legitimidade do ato administrativo é, em última análise, a responsabilidade do ser humano que o edita. Esse é o núcleo intangível do Estado de Direito — e o ponto onde toda política institucional de IA deve parar.

Síntese do Módulo VI

1. A IA distribui-se em famílias funcionais. Para cada problema, a ferramenta adequada — não há modelo universal.
2. Os sete casos de uso consolidados (redação, triagem, atendimento, predição, auditoria, gestão documental e acessibilidade) têm maturidades distintas.
3. Os quatro riscos éticos (viés, alucinação, opacidade, dados sensíveis) têm protocolos específicos. Não há atalho na proteção de dados.
4. O ambiente institucional exige homologação técnica e jurídica, contrato com cláusulas LGPD e instrução normativa interna de uso.
5. Há atos jurídico-axiologicamente indelegáveis. A IA prepara; o ser humano decide. Esse é o núcleo intangível do Estado de Direito.

Caso Prático

O Município pretende implantar chatbot conversacional no portal da prefeitura para atendimento ao cidadão, integrado ao sistema de protocolo. A Secretaria de TI sugere ferramenta gratuita disponível na nuvem. A Procuradoria foi consultada. Avalie: (i) a viabilidade jurídica do uso de ferramenta gratuita à luz da LGPD; (ii) os elementos contratuais mínimos exigíveis se for adotada solução corporativa paga; (iii) a regulamentação interna necessária; e (iv) os limites do chatbot — em que situações o atendimento deve obrigatoriamente migrar para servidor humano.

Questão Reflexiva

Em sua repartição, há ferramenta de IA institucionalmente homologada com cláusulas LGPD adequadas? Se não há, qual o caminho administrativo mais curto, juridicamente seguro, para sua adoção?

Resumo Executivo

O Módulo VI examina a tecnologia em si: famílias funcionais (generativa, classificatória, preditiva, visão computacional, conversacional), sete casos de uso consolidados na gestão municipal, quatro riscos éticos (viés, alucinação, opacidade, dados sensíveis) e o ambiente institucional necessário (ferramenta homologada, contrato LGPD, instrução interna). Reafirma-se a fronteira jurídico-axiológica intransponível: atos de império, sanção e julgamento administrativo são indelegáveis ao algoritmo. A IA prepara; o ser humano decide.

Questões para Fixação

1. Caracterize cada uma das cinco famílias funcionais de IA e indique um caso de uso típico no município brasileiro.
2. Quais os quatro riscos éticos centrais? Para cada um, descreva um protocolo de mitigação aplicável à Administração Pública.
3. Quais os elementos do ambiente institucional necessário para uso lícito da IA na Prefeitura? Por que cada um é juridicamente indispensável?
4. Que atos administrativos jamais podem ser produzidos por IA? Justifique com fundamento jurídico-axiológico.
5. Em que medida o uso de ferramenta de IA gratuita, em ambiente público, configura risco autônomo à LGPD?

Leituras Complementares

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- OCDE. Recommendation of the Council on Artificial Intelligence. OECD/LEGAL/0449, 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Disponível em: planalto.gov.br.
- BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 — Estratégia de Governo Digital.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 — Marco Legal da Inteligência Artificial (em tramitação).

MÓDULO VII

FERRAMENTAS APLICADAS AO COTIDIANO DOS AGENTES PÚBLICOS

Roteiros operacionais, prompts institucionais e fluxos de uso assistivo no dia a dia da Procuradoria, da Controladoria, das Secretarias e dos gabinetes

Após o exame da tecnologia em sua dimensão estrutural, o Módulo VII desce ao cotidiano: como, concretamente, o servidor opera com a IA no seu posto de trabalho. Não basta saber que a IA pode, juridicamente, auxiliar na redação de um despacho; é preciso saber escrever o prompt eficaz, organizar o fluxo de validação, integrar o trabalho da equipe e arquivar o produto de modo auditável.

Este módulo é um manual operacional condensado: oferece roteiros, prompts institucionais e fluxos para a Procuradoria, a Controladoria, as Secretarias finalísticas e os gabinetes. Cada roteiro é desenhado para o servidor que tem trinta minutos por semana para incorporar uma nova prática — não para o teórico que dispõe de tempo ilimitado.

1. Anatomia do prompt institucional

Um prompt institucional é estruturalmente diferente de uma pergunta casual. Tem cinco elementos vinculados: papel (quem o assistente deve simular — "atue como Procurador Municipal", "atue como agente de contratação"), contexto (dados concretos do caso, com fatos e datas), base normativa (dispositivos a serem citados literalmente), formato (estrutura da saída — relatório, despacho, parecer, ofício) e tom (técnico, impessoal, conclusivo). A omissão de qualquer dos cinco elementos compromete a saída.

O prompt institucional deve ainda conter, como cláusula de salvaguarda, as restrições próprias do uso público: "não inventar números de jurisprudência ou dispositivos legais", "não inserir dados pessoais identificáveis", "caso falte informação, sinalizar abertamente, sem completar com suposição". Essas três cláusulas são, em conjunto, a primeira linha de defesa contra o risco de alucinação e de violação à LGPD. Sua presença no prompt é, hoje, padrão técnico exigível.

MODELO INSTITUCIONAL DE PROMPT — ESQUELETO

PAPEL: [função do assistente] · CONTEXTO: [dados concretos do caso] · BASE NORMATIVA: [dispositivos a citar literalmente] · FORMATO: [estrutura da saída] · TOM: [registro institucional] · RESTRIÇÕES: [cláusulas de salvaguarda contra alucinação e violação à LGPD].

2. Fluxos para a Procuradoria Municipal

A Procuradoria é o setor onde a IA generativa de texto entrega o maior retorno imediato. Os fluxos típicos são quatro: (i) parecer jurídico — pesquisa normativa, levantamento doutrinário e jurisprudencial, primeira minuta da fundamentação, revisão integral pelo procurador; (ii) despacho administrativo — estruturação tripartida (relatório, fundamentação, decisão) e revisão; (iii) minuta normativa — projetos de lei, decretos, portarias, com prompt aderente à LC nº 95/1998; (iv) defesa em controle externo — apoio à montagem de dossiê e à manifestação processual.

Em cada fluxo, vale a regra de ouro: o prompt é institucional, a saída é minuta, a revisão é integral, o arquivamento é metadata-rica. A Procuradoria que normatiza esses quatro fluxos colhe ganho de produtividade em poucas semanas, sem qualquer perda de tecnicidade — ao contrário: a padronização gerada pela IA tende a elevar o piso de qualidade dos atos.

3. Fluxos para a Controladoria e Secretarias finalísticas

Na Controladoria, a IA é instrumento de auditoria contínua: cruza folha de pagamento com lotações declaradas, compara notas fiscais com contratos, detecta lacunas de motivação em atos administrativos, sinaliza pareceres ausentes em processos licitatórios. Os relatórios produzidos pela IA são preliminares — o controlador humano confirma cada apontamento antes de transformá-lo em recomendação ou em ato disciplinar.

Nas Secretarias finalísticas (Saúde, Educação, Obras, Assistência Social), o uso da IA distribui-se em três frentes: análise documental — triagem de petições, pedidos administrativos, requerimentos; redação de comunicados oficiais e ofícios; preparação de relatórios técnicos para subsidiar decisões setoriais. Em todos os casos, vale a fronteira: a IA estrutura e propõe; o servidor decide e assume. A automação plena de decisões sobre direitos do administrado é vedada.

FUNDAMENTO LEGAL — DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 9.784/1999, art. 50 · CF/88, art. 37 (impessoalidade e moralidade) — Toda decisão administrativa que afete direitos exige motivação humana. A IA pode propor; jamais pode decidir.

4. Gabinetes e atividade política — a IA na assessoria do ocupante de cargo eletivo

O gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores é um terreno particular: combina função administrativa com função política, demanda velocidade extrema e produz documentos de natureza híbrida — projetos de lei, vetos, mensagens, discursos, manifestos. A IA assistiva é particularmente eficaz nesse contexto, desde que respeitada a separação rigorosa entre uso institucional (com finalidade pública) e uso eleitoral (com finalidade político-eleitoral, que exige instrumentos próprios).

O assessor de gabinete deve dominar a estruturação do prompt para cada espécie: projeto de lei segue a LC nº 95/1998; veto exige fundamentação jurídica e política; mensagem ao Legislativo tem padrão constitucional próprio; discurso é gênero literário-político e exige cuidados redacionais específicos. A IA, alimentada com diretrizes claras, devolve minutas que aceleram o trabalho do gabinete sem comprometer a coerência institucional do ocupante do cargo.

5. Arquivamento, rastreabilidade e governança da informação

Toda saída de IA destinada a documento oficial deve ser arquivada com metadados que permitam reconstruir o ato a posteriori: data, autor (servidor responsável), ferramenta utilizada, prompt empregado, versão recebida da IA, versão revisada, versão final assinada. Esse arquivamento é exigência da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), e operacionaliza a auditabilidade.

A institucionalização desse fluxo arquivístico — preferencialmente em sistema eletrônico de gestão documental, com integração ao SEI ou equivalente — converte o uso da IA em política de Estado, e não em prática individual de servidores. É essa institucionalização que permite ao agente público, anos depois, demonstrar a diligência com que produziu cada ato. A diligência documentada é, repete-se, defesa nuclear do servidor diante de qualquer instância de controle.

EXEMPLO DE PROMPT — RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Atue como Auditor Interno de Município de médio porte. Elabore relatório preliminar de auditoria sobre a folha de pagamento do mês [XX/AAAA], a partir dos seguintes dados anexados: [folha], [lotações vigentes], [escala de plantões]. Estrutura: (1) escopo; (2) metodologia; (3) achados (apontamentos preliminares, com indicação de servidor, valor e dispositivo da norma referenciada); (4) recomendações; (5) limitações da análise. Restrição: não acusar irregularidade — apresentar achados como hipóteses a serem confirmadas pelo controlador humano. Tom

técnico, prudente, conclusivo apenas onde o dado for inequívoco.

Síntese do Módulo VII

1. O prompt institucional tem cinco elementos: papel, contexto, base normativa, formato, tom — mais cláusulas de salvaguarda.
2. A Procuradoria normatiza quatro fluxos típicos: parecer, despacho, minuta normativa, defesa em controle externo.
3. A Controladoria utiliza IA em auditoria contínua; as Secretarias finalísticas em triagem, redação e relatórios — sempre com decisão humana.
4. Gabinetes operam com fronteira rigorosa entre uso institucional (lícito) e uso eleitoral (com regime jurídico próprio).
5. O arquivamento metadata-rico, integrado ao sistema eletrônico de gestão documental, é exigência da LAI e da Lei de Governo Digital.

Caso Prático

Uma Secretaria Municipal de Educação processa, mensalmente, mais de 800 requerimentos de transferência de matrícula, transporte escolar, alimentação especial e contratação temporária. A Secretaria pretende implantar IA assistiva para triagem e produção de despachos preliminares. Avalie: (i) o regime jurídico aplicável; (ii) os fluxos operacionais recomendados; (iii) os pontos da cadeia em que a decisão obrigatoriamente exige servidor humano; (iv) a documentação institucional necessária para que o uso da IA resista a auditoria do TCE/MG e do Ministério Público.

Questão Reflexiva

Em sua atividade cotidiana, qual o documento que mais consome seu tempo? Que prompt institucional poderia, hoje, reduzir esse tempo em cinquenta por cento — sem comprometer a qualidade técnica?

Resumo Executivo

O Módulo VII oferece o manual operacional do uso assistivo da IA. Estrutura o prompt institucional em cinco elementos com cláusulas de salvaguarda; mapeia fluxos típicos para Procuradoria, Controladoria, Secretarias finalísticas e gabinetes; estabelece a fronteira entre uso institucional e uso eleitoral; e define o arquivamento metadata-rico como exigência

da LAI e da Lei de Governo Digital. A institucionalização de fluxos converte o uso individual em política de Estado, e a diligência documentada é a defesa nuclear do servidor.

Questões para Fixação

1. Quais os cinco elementos do prompt institucional? Construa um exemplo concreto a partir de uma demanda da sua repartição.
2. Quais as três cláusulas de salvaguarda recomendadas para todo prompt institucional? Justifique cada uma com fundamento normativo.
3. Descreva os quatro fluxos típicos da Procuradoria assistida por IA e o ponto de revisão humana em cada um.
4. Qual a diferença entre uso institucional e uso eleitoral da IA pelo gabinete do Prefeito? Que regime jurídico orienta a separação?
5. Que metadados devem integrar o arquivamento da saída de IA destinada a ato oficial? Em que diploma legal cada um se ancora?

Leituras Complementares

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI). Disponível em: planalto.gov.br.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Governo Digital.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

GUERRA, Sérgio. Discricionariedade e Reflexividade. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Auditoria Operacional. 4. ed. Brasília: TCU, 2023.

MÓDULO VIII**TOMADA DE DECISÕES COM SEGURANÇA:
EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE RISCOS
JURÍDICOS**

A integração estratégica da IA ao processo decisório do agente público — técnica, ética e responsabilidade

O curso encerra-se onde começou: na decisão. Todos os módulos anteriores convergem para este — a integração da IA assistiva ao processo decisório do agente público, com ganho de eficiência e redução demonstrável de risco jurídico. A IA não decide, mas a decisão informada por IA é mais qualificada, mais tempestiva e mais defensável que a decisão produzida sob a pressão do tempo escasso e da complexidade normativa crescente.

Este módulo final consolida o framework decisório: como o agente integra evidência, norma, doutrina, jurisprudência e diretriz política, com auxílio da IA, em ato administrativo motivado e juridicamente sólido. Apresenta-se também o ciclo de melhoria contínua — auditoria, lições aprendidas e atualização de prompts institucionais — que faz da prática inicial uma cultura organizacional madura.

1. Anatomia da decisão administrativa qualificada

Decisão administrativa qualificada é aquela que combina, em síntese coerente, cinco elementos: (i) competência da autoridade; (ii) finalidade pública adequada; (iii) motivação fática e normativa; (iv) proporcionalidade entre meio e fim; (v) registro documental suficiente para auditoria posterior. Cada elemento tem seu fundamento — competência no organograma, finalidade na lei, motivação no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, proporcionalidade no controle de juridicidade, registro na LAI e na Lei de Governo Digital.

A IA assistiva contribui em cada um dos cinco elementos. No exame da competência, oferece pesquisa estruturada da Lei Orgânica e dos atos delegatórios. Na finalidade, aponta os parâmetros legais aplicáveis. Na motivação, produz a primeira redação. Na proporcionalidade, oferece análise comparativa de cenários. No registro, fornece o esqueleto de metadados arquivísticos. O agente combina, decide e assume — a decisão é humana, mas operada com a melhor evidência disponível.

FUNDAMENTO NORMATIVO — DEVER DE DECIDIR

Lei nº 9.784/1999, arts. 48 e 50 — A Administração tem o dever de decidir e o dever de motivar. CF/88, art. 37 — princípios constitucionais que vinculam a decisão administrativa. LINDB, arts. 20 a 30 — segurança jurídica e responsabilidade do agente.

2. Mapas de risco e cenário decisório

Antes de cada decisão relevante, o agente público beneficia-se de um mapa de risco que enumera, em colunas comparáveis: alternativa decisória, fundamento jurídico, ganhos esperados, riscos típicos, mitigações disponíveis e custo de oportunidade. A IA produz a estrutura desse mapa em poucos minutos a partir de um prompt adequado. O agente preenche os juízos de valor — os pesos relativos de cada coluna, à luz do interesse público concreto.

O mapa de risco é, em si, instrumento de prevenção. Ao decidir com mapa documentado, o agente tem demonstração objetiva de que examinou alternativas, ponderou consequências e optou pela alternativa juridicamente mais defensável e operacionalmente mais robusta. Em sede de controle posterior, a presença do mapa no expediente é elemento concreto de aferição do dolo, da culpa ou da diligência — categorias que governam, hoje, o regime de responsabilidade do agente.

DOCTRINA — GUERRA, Sérgio

Discricionariedade e Reflexividade, 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023 — sustenta que a decisão administrativa contemporânea exige reflexividade documentada, em que o agente examina cenários, considera consequências e justifica a opção adotada.

3. Decisão sob incerteza: o uso prudente de cenários

Há decisões administrativas que devem ser tomadas em ambiente de incerteza: indeferir liminarmente uma medida cautelar, aprovar uma contratação emergencial, sustar uma execução por suspeita de irregularidade. Nessas situações, o agente raramente dispõe de todos os dados — e, ainda assim, decide. A IA assistiva oferece, em poucos minutos, simulação de cenários: melhor caso, caso central, pior caso, com fundamentação jurídica e operacional para cada um.

A simulação de cenários não substitui o julgamento — apenas amplia o horizonte do decisor. Diante do pior cenário previsto, o agente pode optar por decisão mais cautelosa; diante do cenário central, pelo curso médio; diante do melhor cenário, por decisão mais arrojada. A explicitação documentada do cenário assumido como base da decisão é, em sede

de responsabilização posterior, o elemento que distingue o erro razoável do erro grosseiro — categoria nuclear da LINDB.

FUNDAMENTO LEGAL — LINDB

Lei nº 13.655/2018 (LINDB), art. 22, §1º — Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

4. Ciclo de melhoria contínua: auditoria, aprendizado e atualização

A institucionalização da IA assistiva não é evento, mas processo. Após a primeira fase de adoção, cada órgão deve implantar ciclo trimestral de melhoria contínua, com quatro estágios: (i) auditoria amostral das saídas geradas e revisadas — verificação de aderência ao prompt, à norma e ao tom institucional; (ii) coleta de feedback dos usuários — servidores que utilizam a IA na rotina; (iii) atualização dos prompts institucionais — ajustes a partir dos achados de auditoria e do feedback; (iv) capacitação contínua — treinamento periódico dos servidores nos prompts revisados.

Esse ciclo, simples em sua estrutura, transforma uma prática inicial em cultura organizacional. As saídas tornam-se progressivamente mais alinhadas, os prompts mais robustos, os servidores mais autônomos. A IA deixa de ser "a novidade tecnológica" para ser, simplesmente, instrumento da função pública — incorporada ao tecido organizacional na mesma camada do correio eletrônico, do sistema de protocolo e do controle de patrimônio. A normalização é a maturação.

5. Síntese final: técnica, ética e responsabilidade

Ao encerrar o curso, propõe-se ao participante uma síntese tripartida — técnica, ética e responsabilidade — que deve reger toda prática institucional de IA. A técnica é o domínio da ferramenta: prompt estruturado, fluxo de validação, arquivamento metadata-rico. A ética é a fronteira intransponível: viés, alucinação, dados sensíveis, opacidade — todos exigem vigilância humana ativa. A responsabilidade é o vínculo entre o ato e o agente: a IA propõe, o servidor decide, e a assinatura humana é, sempre, o ponto onde se encontra o nome de quem responde.

Esta apostila não é um manual técnico — é um instrumento de formação. Pretende-se que o participante, ao retornar ao seu posto, leve consigo não apenas prompts e roteiros, mas a convicção de que a Inteligência Artificial é hoje, no setor público, ferramenta da função

estatal — e jamais, em nenhuma hipótese, sua substituta. O Estado de Direito exige, em todas as suas dimensões, a presença humana qualificada. A IA é instrumento dessa presença qualificada — não seu substituto.

EXEMPLO DE PROMPT — MAPA DE RISCO DECISÓRIO

Atue como assessor jurídico de Município. Elabore mapa de risco para a seguinte decisão administrativa: [descrição da decisão]. Estrutura obrigatória, em formato de tabela: (1) ALTERNATIVA DECISÓRIA; (2) FUNDAMENTO JURÍDICO; (3) GANHOS ESPERADOS; (4) RISCOS TÍPICOS (com indicação de norma referenciada); (5) MITIGAÇÕES DISPONÍVEIS; (6) CUSTO DE OPORTUNIDADE. Apresentar pelo menos três alternativas. Restrição: não recomendar uma alternativa específica — o juízo final é do decisor humano. Tom técnico, comparativo, neutro.

Síntese do Módulo VIII

- 1.** Decisão administrativa qualificada combina competência, finalidade, motivação, proporcionalidade e registro — a IA contribui em cada elemento.
- 2.** O mapa de risco documentado é instrumento de prevenção e de defesa em sede de controle posterior.
- 3.** A simulação de cenários distingue o erro razoável do erro grosseiro (LINDB, art. 22, §1º) — categoria decisiva.
- 4.** O ciclo trimestral de melhoria contínua — auditoria, feedback, atualização, capacitação — converte prática em cultura.
- 5.** Síntese final: técnica (prompt e arquivamento), ética (limites éticos), responsabilidade (assinatura humana). A IA é instrumento, não substituta.

Caso Prático

O Prefeito recebe, em véspera de feriado, recomendação do Ministério Público para sustar contrato de serviços de iluminação pública, sob alegação de superfaturamento. O dossiê do MP é volumoso (180 páginas). O Procurador Municipal dispõe de 72 horas para resposta. Demonstre como a IA assistiva pode auxiliar em: (i) leitura estruturada do dossiê do MP; (ii) construção de mapa de risco com três alternativas decisórias; (iii) elaboração de minuta de manifestação ao MP; (iv) preparação de relatório técnico para o Prefeito; (v) arquivamento metadata-rico de toda a cadeia de trabalho. Indique limites do uso da IA em cada etapa.

Questão Reflexiva

Pense na decisão mais difícil que tomou (ou de que participou) nos últimos doze meses. Em retrospecto, um mapa de risco documentado teria mudado o caminho? Que aprendizado dessa experiência você levaria para a primeira decisão assistida por IA da próxima semana?

Resumo Executivo

O Módulo VIII consolida o framework decisório com IA assistiva. Decisão qualificada combina competência, finalidade, motivação, proporcionalidade e registro. O mapa de risco e a simulação de cenários documentados distinguem erro razoável de erro grosseiro (LINDB, art. 22, §1º). O ciclo trimestral de melhoria contínua converte prática inicial em cultura organizacional. A síntese final tripartida — técnica, ética, responsabilidade — reafirma o princípio nuclear: a IA é instrumento da função estatal, jamais substituta. A assinatura humana é sempre o ponto onde está o nome de quem responde.

Questões para Fixação

1. Quais os cinco elementos da decisão administrativa qualificada? Como a IA assistiva contribui em cada um?
2. O que é mapa de risco decisório e por que sua presença no expediente é fator de defesa do agente em sede de controle?
3. Distinga, com base na LINDB (art. 22, §1º), erro razoável de erro grosseiro. Como a documentação da decisão opera nessa distinção?
4. Descreva o ciclo trimestral de melhoria contínua e justifique sua função na consolidação cultural da IA institucional.
5. Sintetize, em três frases, o ensinamento central do curso quanto à relação entre técnica, ética e responsabilidade no uso institucional da IA.

Leituras Complementares

GUERRA, Sérgio. Discricionariedade e Reflexividade. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (LINDB). Disponível em: planalto.gov.br.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: RT, 2023.

CONCLUSÃO GERAL

Síntese dos oito módulos e encaminhamentos para a prática institucional

O percurso dos oito módulos consolidou uma tese: a Inteligência Artificial é, hoje, instrumento da função estatal — jamais sua substituta. O ato administrativo permanece humano, motivado e atribuível à autoridade competente. A IA, quando bem governada, libera o agente público para fazer aquilo que somente ele pode fazer: julgar a pertinência, calibrar a redação, ponderar consequências e assumir a responsabilidade institucional.

Os Módulos I a IV estabeleceram as bases jurídicas e operacionais da produção assistida — princípios constitucionais aplicáveis, técnica legislativa, fase preparatória da licitação, atos administrativos diários. Os Módulos V a VIII deslocaram o eixo para a estratégia institucional — atuação perante órgãos de controle, dimensão tecnológica, manuais operacionais e framework decisório com mapas de risco. Em todos, repetiu-se a mesma proposição: a IA é instrumento, não substituta. A assinatura humana é sempre o ponto onde está o nome de quem responde.

O participante que conclui este curso leva consigo, em síntese, três aquisições: (i) o domínio do regime jurídico do uso institucional da IA, com aderência à LGPD, à Lei de Governo Digital, à Lei de Licitações, à LC nº 95/1998 e à LINDB; (ii) o repertório de prompts institucionais e fluxos operacionais para Procuradoria, Controladoria, Secretarias e gabinetes; e (iii) a convicção ética de que a presença humana qualificada é exigência intrínseca ao Estado de Direito — e de que a IA, exatamente por sua potência, exige vigilância humana ativa em todas as etapas.

Encaminhamentos institucionais recomendados

Recomenda-se aos participantes, no retorno aos respectivos órgãos, a adoção de cinco encaminhamentos institucionais imediatos. Primeiro, propor ao gestor a edição de instrução normativa interna sobre o uso assistivo da IA, com escopo, vedações, ferramentas homologadas e regime de auditoria. Segundo, instituir, na Controladoria Interna, rotina trimestral de auditoria amostral das saídas assistidas. Terceiro, formalizar contrato com cláusulas LGPD adequadas para a ferramenta corporativa adotada, evitando o uso de plataformas gratuitas em ambiente público.

Quarto, integrar o arquivamento das saídas ao sistema eletrônico de gestão documental (SEI ou equivalente), com metadados que permitam reconstruir o ato a posteriori. Quinto, instituir programa anual de capacitação continuada, com foco em prompts institucionais, atualização normativa e estudo de jurisprudência aplicável. Esses cinco encaminhamentos, juntos, transformam prática inicial em política institucional madura — e protegem, simultaneamente, o agente público e o interesse coletivo.

FECHAMENTO DOUTRINÁRIO

"A tecnologia não é exceção ao Direito Administrativo — é o seu novo terreno de incidência." Síntese das obras de DI PIETRO, CARVALHO FILHO, JUSTEN FILHO e MOREIRA NETO (edições 2023-2024). A Inteligência Artificial é, no setor público, instrumento da função estatal sob controle de juridicidade e supervisão humana significativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Doutrina, legislação e referências documentais utilizadas

Conforme ABNT NBR 6023:2018

Doutrina

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

GUERRA, Sérgio. Discricionariedade e Reflexividade. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021). 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2024.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

Legislação federal

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: planalto.gov.br.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 — Elaboração, redação e consolidação das leis.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com alterações da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 — Improbidade Administrativa.

BRASIL. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (LOTUCU).

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 — Processo Administrativo Federal.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI).

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 — LINDB (alterações à Lei de Introdução).

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Governo Digital.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 — Estratégia de Governo Digital.

BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 — Plano de Contratações Anual.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 — Marco Legal da Inteligência Artificial (em tramitação).

Atos infralegais e normas técnicas

BRASIL. Manual de Redação da Presidência da República. 3. ed. Brasília: Casa Civil, 2018.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — Pesquisa de preços para aquisições e contratações de bens e serviços.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020 — Ética, transparência e governança no uso de IA.

OCDE. Recommendation of the Council on Artificial Intelligence. OECD/LEGAL/0449, 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Auditoria Operacional. 4. ed. Brasília: TCU, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e documentação — Referências — Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: Informação e documentação — Citações em documentos — Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

Jurisprudência citada (reproduzida conforme PPTX-fonte do curso)

STF. ADI 5.013/SC — técnica legislativa como condição de validade do ato.

STF. MS 24.631/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa — classificação tripartida dos pareceres e regime de responsabilidade do parecerista.

TJMG. ADI 1.0000.22.045.123-1 — limites do poder regulamentar municipal.

TCE/MG. Consulta nº 1.082.781 — adoção de tecnologias por entes municipais e técnica legislativa.

TCE/MG. Consulta nº 1.112.612 — exigência de motivação técnica adequada nos atos administrativos municipais.

NOTA EDITORIAL — VERIFICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

As referências de jurisprudência reproduzidas nesta apostila correspondem àquelas indicadas no material-fonte (slides do curso). Recomenda-se ao usuário institucional, antes de utilizá-las em peça processual, manifestação ao controle externo ou parecer jurídico, a verificação atualizada da literalidade, vigência e disponibilidade no Jusbrasil ou nos sítios oficiais dos respectivos tribunais (STF, STJ, TCU, TCE/MG, TJMG). A boa-fé documental é dever institucional do agente público.

GLOSSÁRIO

Vocabulário técnico-jurídico essencial para o uso institucional da IA

Termos selecionados em ordem alfabética

Alucinação (em IA generativa). Fenômeno em que um modelo de linguagem produz informações inexistentes ou imprecisas — citações fictícias, dispositivos legais inventados, jurisprudência inverídica — apresentando-as como verdadeiras. É o principal risco técnico do uso de IA na produção de documentos jurídicos.

Diligência documentada. Conjunto de registros (prompts, versões, validações, metadados) que demonstra, em sede de controle posterior, que o agente público adotou cuidados técnicos adequados na produção do ato. Defesa nuclear do agente à luz dos arts. 22 e 28 da LINDB.

DFD (Documento de Formalização da Demanda). Ato pelo qual a unidade requisitante formaliza a necessidade administrativa que motiva a contratação, na fase preparatória da licitação. Previsto nos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

ETP (Estudo Técnico Preliminar). Documento que demonstra, na fase preparatória da licitação, a viabilidade técnica e econômica da contratação, contendo os quatorze elementos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Erro grosseiro. Categoria normativa da LINDB (Lei nº 13.655/2018, arts. 22 e 28) que distingue o erro razoável (não punível) do erro com tal grau de inadequação técnica que enseja responsabilização do agente. Conceito-chave do regime atual de responsabilidade.

IA assistiva (uso assistivo). Modalidade lícita de uso da Inteligência Artificial na Administração Pública, em que a máquina auxilia em tarefas instrumentais — redação de minutas, classificação documental, pesquisa, padronização — preservando a decisão humana motivada.

IA decisória autônoma. Modalidade vedada de uso, em que o sistema decide sem revisão humana significativa. É juridicamente inadmissível na Administração Pública brasileira por afronta à motivação (Lei nº 9.784/1999, art. 50) e ao controle de juridicidade.

LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Lei nº 13.709/2018. Regula o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas. Aplicável integralmente ao uso de IA pela Administração Pública (arts. 23 a 32).

LC nº 95/1998. Lei Complementar que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Aplicável subsidiariamente aos atos normativos municipais. Parâmetro vinculante de qualquer prompt institucional para produção normativa.

LINDB. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), com alterações da Lei nº 13.655/2018. Os arts. 20 a 30 estabelecem o regime contemporâneo de segurança jurídica e responsabilidade do agente público.

Mapa de risco decisório. Instrumento de prevenção em que o agente, antes de decidir, enumera alternativas, fundamentos jurídicos, riscos típicos e mitigações. Sua presença documentada no expediente é elemento de defesa em sede de controle posterior.

Matriz de Riscos. Instrumento previsto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021 que aloca, entre Administração e contratado, os riscos de inadimplemento, variação de preço, caso fortuito, força maior e inadequação técnica.

Motivação do ato. Exposição das razões fáticas e jurídicas que justificam a decisão administrativa. É elemento de validade do ato, exigida pelo art. 50 da Lei nº 9.784/1999. Indelegável à máquina.

Parecer jurídico (classificação tripartida). Doutrina consolidada pelo STF (MS 24.631/DF) que distingue parecer facultativo, obrigatório-vinculante e obrigatório-não-vinculante, com regimes próprios de responsabilidade do parecerista.

Prompt institucional. Comando estruturado em cinco elementos (papel, contexto, base normativa, formato, tom) e cláusulas de salvaguarda contra alucinação e violação à LGPD. Padrão técnico exigível na Administração Pública.

Reserva legal. Princípio segundo o qual determinadas matérias só podem ser disciplinadas por lei em sentido formal, sendo vedada sua regulamentação por decreto, portaria ou ato infralegal. Limite material da produção normativa do Executivo.

Revisão humana significativa. Princípio operativo segundo o qual toda saída produzida por IA deve passar por verificação técnica humana antes de incorporar-se a ato oficial. Filtros normativo, fático, redacional e, para pareceres, deontológico.

Termo de Referência (TR). Documento da fase preparatória da licitação que consolida especificações do objeto, prazos, preços, condições de execução e regime de fiscalização. Obrigatório para serviços comuns; admitido para bens (Lei nº 14.133/2021).

Tomada de Contas Especial (TCE). Processo de natureza administrativa instaurado para apurar responsabilidade por danos ao erário. Procedimento típico de controle externo, com regime probatório próprio.

ANEXO I**Quadro de diplomas normativos citados na apostila**

Identificação, ementa abreviada e dispositivo de referência

CF/88, art. 37, caput — Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CF/88, art. 30, I e II — Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

LC nº 95/1998 (alterada pela LC nº 107/2001) — Elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Técnica legislativa vinculante.

Lei nº 8.429/1992 (com Lei nº 14.230/2021) — Improbidade Administrativa. Exigência de dolo específico após a reforma de 2021.

Lei nº 8.443/1992 (LOTUCU) — Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Procedimentos de controle externo federal.

Lei nº 9.784/1999 — Processo Administrativo Federal. Art. 50 — dever de motivação dos atos administrativos.

Lei nº 12.527/2011 (LAI) — Lei de Acesso à Informação. Transparência e auditabilidade dos atos da Administração.

Lei nº 13.655/2018 (LINDB) — Alterações à Lei de Introdução. Arts. 20 a 30 — segurança jurídica e responsabilidade do agente.

Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Arts. 23 a 32 — tratamento pelo Poder Público.

Lei nº 14.129/2021 — Governo Digital. Princípios da transformação digital e arquivamento institucional.

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações. Arts. 6º, 18, 22, 23, 73 e seguintes.

Decreto nº 10.332/2020 — Estratégia de Governo Digital. Referencial federal de adoção tecnológica.

Decreto nº 10.947/2022 — Plano de Contratações Anual (PCA), no plano federal.

Resolução CNJ nº 332/2020 — Ética, transparência e governança no uso de IA pelo Poder Judiciário. Aplicação subsidiária.

PL nº 2.338/2023 — Marco Legal da Inteligência Artificial (em tramitação). Direitos, deveres e níveis de risco.

ANEXO II**Modelos de prompts institucionais**

Esqueletos prontos para uso, com cláusulas de salvaguarda

DESPACHO ADMINISTRATIVO INDEFERITÓRIO

Atue como Procurador Municipal especializado em Direito Administrativo. Redija minuta de despacho indeferindo [pedido]. CONTEXTO: [dados concretos do caso, com matrícula, datas e referência processual]. BASE NORMATIVA: [dispositivos citáveis literalmente — Lei Municipal, Lei nº 9.784/1999 art. 50, CF/88]. FORMATO: (1) cabeçalho oficial; (2) relatório (3-5 linhas); (3) fundamentação com citação literal; (4) decisão; (5) encaminhamento. TOM: técnico, impessoal. RESTRIÇÕES: não inventar normas ou jurisprudência; não inserir dados pessoais sensíveis sem ambiente homologado; sinalizar lacunas em vez de completar com suposição.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Atue como Procurador Municipal especializado em técnica legislativa. Redija minuta de Projeto de Lei Municipal sobre [tema]. ESTRUTURA OBRIGATÓRIA: (1) epígrafe; (2) ementa em uma frase; (3) preâmbulo; (4) articulado em até 12 artigos; (5) cláusulas finais. Observar LC nº 95/1998 integralmente. RESTRIÇÕES: não criar tributos, não restringir direitos fundamentais, observar reserva legal e competência municipal (CF, art. 30, I). TOM: técnico, impessoal, redação clara conforme art. 11 da LC nº 95/1998.

DECRETO REGULAMENTAR

Atue como Procurador Municipal. Redija minuta de Decreto regulamentando a Lei Municipal nº [XXX/AAAA]. ESTRUTURA: epígrafe, ementa, preâmbulo (com fundamento na Lei Orgânica e na lei regulamentada), articulado, vigência, revogação expressa. RESTRIÇÕES: não inovar matéria reservada à lei; não criar tributos, sanções ou restrições a direitos; permanecer dentro da moldura da lei regulamentada. TOM: técnico, conciso.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA — DFD

Atue como agente requisitante de Secretaria Municipal. Redija DFD nos termos da Lei nº 14.133/2021. ESTRUTURA: identificação da unidade; descrição técnica da demanda; justificativa (com vinculação ao plano setorial); estimativa preliminar de quantidades e prazos; vinculação ao PCA; servidor responsável. RESTRIÇÕES: não inventar dados de consumo histórico; não definir valor — apenas estimativa preliminar.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Atue como agente de contratação. Redija ETP conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os quatorze elementos. CONTEXTO: [DFD aprovado, dados disponíveis]. FORMATO: cada elemento em seção numerada. RESTRIÇÕES: na pesquisa de preços, indicar metodologia e remeter aos anexos com fontes auditáveis (Painel de Preços, contratos similares); não inventar valores; sinalizar elementos para os quais falta informação suficiente.

TERMO DE REFERÊNCIA — TR

Atue como agente de contratação. Redija TR nos termos da Lei nº 14.133/2021. ESTRUTURA: objeto, justificativa, especificações técnicas, prazo e local de entrega, qualificação técnica, regime de pagamento, sanções (arts. 155-163), fiscalização e gestão, sustentabilidade. RESTRIÇÕES: não inventar normas, valores ou referências; usar apenas o contexto fornecido; sinalizar lacunas.

PARECER JURÍDICO

Atue como Procurador Municipal. Elabore parecer sobre [tema]. ESTRUTURA: (1) RELATÓRIO; (2) FUNDAMENTAÇÃO (normativa, doutrinária, jurisprudencial); (3) CONCLUSÃO. Citar dispositivos com indicação literal. RESTRIÇÕES: não inventar números de jurisprudência; quando não houver informação confiável, indicar abstratamente o entendimento; tom técnico, conclusivo, sem opinião pessoal.

MANIFESTAÇÃO AO TCE/MG

Atue como Procurador Municipal experiente em controle externo. Redija minuta em resposta à Notificação nº [XXX]. ESTRUTURA: (1) PRELIMINARES; (2) FATOS (cronologia baseada no dossiê); (3) DIREITO (Lei nº 14.133/2021 e LINDB); (4) PEDIDOS; (5) REQUERIMENTOS PROBATÓRIOS. RESTRIÇÕES: não inventar fatos nem documentos; usar apenas o contexto. TOM: técnico, respeitoso, conclusivo.

MAPA DE RISCO DECISÓRIO

Atue como assessor jurídico. Elabore mapa de risco para a decisão: [descrição]. FORMATO TABULAR: (1) ALTERNATIVA; (2) FUNDAMENTO JURÍDICO; (3) GANHOS ESPERADOS; (4) RISCOS TÍPICOS; (5) MITIGAÇÕES; (6) CUSTO DE OPORTUNIDADE. Apresentar pelo menos três alternativas. RESTRIÇÃO: não recomendar — o juízo final é do decisor humano.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Atue como Auditor Interno. Elabore relatório preliminar sobre [escopo]. ESTRUTURA: (1) escopo; (2) metodologia; (3) achados (com indicação de servidor, valor e dispositivo); (4)

recomendações; (5) limitações da análise. RESTRIÇÃO: não acusar irregularidade — apresentar achados como hipóteses a confirmar. TOM: técnico, prudente.

—

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inteligência Artificial na Gestão Pública Municipal

Apostila de apoio ao curso técnico-jurídico — edição 2026

Palestrante: Dr. Robson Soares de Souza — OAB/MG nº 100.863

© Instituto Global de Administração Pública. Todos os direitos reservados.